



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
EXTRATOS.....	5
ATAS.....	97
ACÓRDÃOS.....	97
PRIMEIRA CÂMARA.....	97
EXTRATOS.....	97
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	111
ADMINISTRATIVO	111
CAUTELARES	121
EDITAIS.....	129

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10680/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1861/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13643/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10607/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CARLOS RIZOLI EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1861/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.643/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10747/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. EVANDY SATURNINO DE LIMA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE E A ADEQUAÇÃO DESSE MODELO DE CERTAME.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10754/2025 – CONSULTA INTERPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, SR. LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAR OS RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E UNIFORMES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADAS NA SEDE E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.4

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

PROCESSO Nº 10766/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2656/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12683/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 10798/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2825/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.456/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de fevereiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10847/2022

APENSO(S): 15993/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, PARA QUE SE VERIFIQUE O NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTE AO TERMO DE PARCELAMENTO CELEBRADO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

INTERESSADO(S): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA E ANY GRESY CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA OAB/AM 12438, IGOR ARNALD FERREIRA OAB/AM 12428, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES OAB/AM 18.721, LAIS ARAUJO RUSSO DE MELO E SILVA OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 137/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 148 E SEGS., DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM. **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 986/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO. **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE O PATRONO E O EMBARGANTE SOBRE O TEOR DA DECISÃO DO COLEGIADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12148/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANI KENTA IWATA - EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: JANI KENTA IWATA (ORDENADOR DE DESPESA)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.6

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, MATHEUS LIMA VITAL, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR, ADRIANO AUGUSTO GONCALVES MARQUES, ROSIENE BENTES LOBO, YONETE MELO DAS CHAGAS (CONTADOR), MARCOS SALES GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935, YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM 15540.

ACÓRDÃO Nº 235/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, SECRETÁRIO DE ESTADO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 07/06/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 12, 14, 15, 17 E 18; **10.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SES/AM, NO PERÍODO DE 07/06/2021 A 28/06/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 12, 14, 15, 17 E 18; **10.3. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SES/AM, NO PERÍODO DE 28/06/2021 A 31/12/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 17 E 18; **10.4. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES MARQUES, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 09/02/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 7, 12, 14, 15, 17 E 18; **10.5. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. MARCOS SALES GOMES, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 10/02/2021 A 09/07/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 7, 12, 14, 15, 17 E 18; **10.6. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. ROSIENE BENTES LOBO, ORDENADORA DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 06/07/2021 A 16/08/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 9, 12, 14, 15, 17 E 18; **10.7. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. MATHEUS LIMA VITAL, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 16/08/2021 A 05/10/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 12, 14, 15 E 17; **10.8. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. JANI KENTA IWATA, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 05/10/2021 A 31/12/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-RITCE/AM, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 12 E 13; **10.9. APLICAR MULTA** AO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, SECRETÁRIO DE ESTADO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 07/06/2021, NO VALOR DE R\$ 40.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE-AM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 12, 14, 15, 17 E 18. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO





PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.10. APLICAR MULTA** AO SR. SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SES/AM, NO PERÍODO DE 07/06/2021 A 28/06/2021, NO VALOR DE R\$20.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE-AM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 12, 14, 15, 17 E 18. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.11. APLICAR MULTA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SES/AM, NO PERÍODO DE 28/06/2021 A 31/12/2021, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 07/06/2021, NO VALOR DE R\$40.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCEAM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 17 E 18. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.12. APLICAR MULTA** AO SR. ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES MARQUES, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 09/02/2021, NO VALOR DE R\$ 20.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE-AM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 7, 12, 14, 15, 17 E 18. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.13. APLICAR MULTA** AO SR. MARCOS SALES GOMES, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 10/02/2021 A 09/07/2021, NO VALOR DE R\$ 20.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE-AM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 7, 12, 14, 15, 17 E 18. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO





CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.14. APLICAR MULTA** À SRA. ROSIENE BENTES LOBO, ORDENADORA DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 06/07/2021 A 16/08/2021, NO VALOR DE R\$15.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE-AM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 7, 9, 12, 14, 15, 17 E 18. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.15. APLICAR MULTA** AO SR. MATHEUS LIMA VITAL, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 16/08/2021 A 05/10/2021, NO VALOR DE R\$15.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE-AM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 12, 14, 15 E 17. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.16. APLICAR MULTA** AO SR. JANI KENTA IWATA, ORDENADOR DE DESPESAS DA SES/AM, NO PERÍODO DE 05/10/2021 A 31/12/2021, NO VALOR DE R\$5.000,00, COM FULCRO NO ART. 54, III, "B", DA LEI 2423/96 C/C ART. 308, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE-AM, EM RAZÃO DA GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA QUE CONSTANTES DOS ACHADOS DE AUDITORIA 2, 4, 5, 12 E 13. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS





MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.17. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES: **10.17.1.** OBSERVE, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SEGUINTE, OS PRAZOS PARA ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS AO TCE/AM; **10.17.2.** ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O DEVIDO REGISTRO CONTÁBIL DOS VALORES CONSTANTES NAS CONTAS CONTÁBEIS “1138108000000 – CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO” E “1138109000000 – CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE”, CONFORME COMPROMISSO MANIFESTADO NOS AUTOS DESTE PROCESSO TCE 12148/2022 (ESPECIALMENTE ÀS FLS. 2219 E 14259); **10.17.3.** ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O DEVIDO REGISTRO CONTÁBIL DOS VALORES CONSTANTES NA CONTA CONTÁBIL “113100000 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS”, INSTAURANDO, SE FOR O CASO, AS COMPETENTES TOMADAS DE CONTAS, NOS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 16.396/1994 E Nº 42.655/2020; **10.17.4.** SEJAM ADOTADAS, COM A MAIOR TEMPESTIVIDADE POSSÍVEL, TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJAM COMPATIBILIZADOS OS SALDOS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS REGISTRADOS NO AFI/SEFAZ-AM E NO AJURI/SEFAZ-AM; **10.17.5.** ADOTE IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS REGISTRADOS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL, DE FORMA A POSSIBILITAR O REGISTRO MENSAL DA DEPRECIÇÃO, NA FORMA DESCRITA NO MCASP E NO ART. 7º, CAPUT E §3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.161/2013; **10.17.6.** ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À TEMPESTIVA CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES PENDENTES NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (COMO CRÉDITOS E DÉBITOS NÃO TOMADOS PELO BANCO E PELO ÓRGÃO), A FIM DE GARANTIR A FIEL REPRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS. **10.18. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES: **10.18.1.** PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: DESENVOLVER PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS, INCLUINDO A GARANTIA DE SUPRIMENTOS ESSENCIAIS COMO OXIGÊNIO MEDICINAL; **10.18.2.** FORTALECIMENTO DA LOGÍSTICA: MELHORAR OS PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS E INSUMOS MÉDICOS, CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES GEOGRÁFICAS DO ESTADO; **10.18.3.** CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: INVESTIR NA FORMAÇÃO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ÁREAS REMOTAS, OFERECENDO INCENTIVOS E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO; **10.18.4.** EDUCAÇÃO EM SAÚDE: PROMOVER CAMPANHAS DE INFORMAÇÃO PARA AUMENTAR A ADESAO À VACINAÇÃO E COMBATER A DESINFORMAÇÃO; **10.18.5.** TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **10.18.6.** IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: DESENVOLVER UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ALTO RISCO, COMO NA MATERNIDADE NAZIRA DAOU, PARA OFERECER SUPORTE ESPECIALIZADO ÀS GESTANTES COM CARDIOPATIAS CONGÊNITAS E OUTRAS CONDIÇÕES COMPLEXAS; **10.18.7.** FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO: INTEGRAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE SISTEMAS DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA EFICIENTES, GARANTINDO A CONTINUIDADE DO CUIDADO E O ACESSO OPORTUNO AOS DIFERENTES NÍVEIS DE COMPLEXIDADE; **10.18.8.** INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA: EXPANDIR O USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIFICADOS E TECNOLOGIAS DE TELESSAÚDE PARA SUPERAR BARREIRAS GEOGRÁFICAS E MELHORAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; **10.18.9.** AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO Aedes Aegypti: EXPANDIR O ALCANCE DO PROGRAMA DE BRIGADAS PARA TODOS OS MUNICÍPIOS PREVISTOS, GARANTINDO RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE VETORIAL; **10.18.10.** INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE DA MALÁRIA: DESENVOLVER ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA AS ÁREAS DOS DSEIS, INCLUINDO A FORMAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE LOCAIS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTOS EFICAZES, RESPEITANDO AS PARTICULARIDADES CULTURAIS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS; **10.18.11.** CONTINUIDADE E EXPANSÃO DO PROGRAMA APELI: MANTER E AMPLIAR AS AÇÕES EXITOSAS NO COMBATE À HANSENIASE, ASSEGURANDO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO EM TEMPO OPORTUNO EM TODAS AS REGIÕES DO ESTADO; **10.18.12.** FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: MELHORAR OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, GARANTINDO DADOS CONFIÁVEIS E ATUALIZADOS PARA SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES E DIRECIONADAS ÀS REAIS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO; **10.18.13.** CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ASSEGURANDO O PLENO DOMÍNIO DO SISTEMA AJURI E A EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS; **10.18.14.** DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES: ESTABELECEM INDICADORES CLAROS DE DESEMPENHO PARA MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO E OS RESULTADOS DO SISTEMA, PERMITINDO AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E AJUSTES NECESSÁRIOS; **10.18.15.** SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: IMPLEMENTAR MEDIDAS ROBUSTAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS, EM CONFORMIDADE COM A LGPD, GARANTINDO A PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS USUÁRIOS; **10.18.16.** PLANO DE CONTINGÊNCIA: ELABORAR E DIVULGAR PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EM SITUAÇÕES DE FALHAS OU INDISPONIBILIDADES DO





SISTEMA. **10.19. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA DESTA PROCESSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEL NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, EM RAZÃO DOS ATOS PRATICADOS PELOS RESPONSÁVEIS, FRENTE À SES NO EXERCÍCIO DE 2021; **10.20. NOTIFICAR** O SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO E DEMAIS INTERESSADOS COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO, E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE VOTOU PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15086/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 44/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PCA Nº 11158/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 131/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº47/2024-DICAMI, PARECER Nº 788/2024-DIMP-GPGFCVM, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM CÓPIA DESTA PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ESPECTRO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018; **10.3. NOTIFICAR** O SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS E DEMAIS INTERESSADOS COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO, E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.4. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, APÓS COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 12911/2021

APENSO(S): 10645/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ESPÓLIO DE PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº776/2020-TCE-TRIBUNAL PLANO, EXRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10645/2017

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.11

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

INTERESSADO(S): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO, FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 51/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO ESPÓLIO DE PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA COM FULCRO NO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C ART. 62, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 2423/96, UMA VEZ QUE DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO ESPÓLIO DE PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA, DETERMINANDO A REFORMA DO DECISÓRIO COMBATIDO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO GESTOR ANTES DE SEU FALECIMENTO; **8.2.1.** MANTER O ITEM CONHECER DA DENÚNCIA FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX DESTA CORTE DE CONTAS, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM - PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR PREJUÍZOS CONTABILIZADOS NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA BRASJUTA DA AMAZÔNIA S/A; **8.2.2.** MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX DESTA CORTE DE CONTAS, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM - PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR PREJUÍZOS CONTABILIZADOS NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA BRASJUTA DA AMAZÔNIA S/A; **8.2.3.** MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL NO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 20, §4º DA LEI 2.423/96, O SR. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA MG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA; **8.2.4.** ALTERAR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE: AO SR. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA MG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, SÓCIA-MAJORITÁRIA DA COMPANHIA BRASJUTA, AO SR. FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA, EX-DIRETOR EXECUTIVO DA AFEAM E AO SR. PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA, EX-DIRETOR PRESIDENTE DA AFEAM, NO VALOR DE R\$12.339.338,81 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS PONDERADOS PELA UNIDADE TÉCNICA (VALOR REFERENCIADO NA INFORMAÇÃO Nº 216/2019-DICAI), QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM POR DESCUMPRIMENTO DE/PELAS IMPROBIDADES APONTADAS, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). PARA: AO SR. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA MG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, SÓCIA-MAJORITÁRIA DA COMPANHIA BRASJUTA E AO SR. FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA, EX-DIRETOR EXECUTIVO DA AFEAM, NO VALOR DE R\$12.339.338,81 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS PONDERADOS PELA UNIDADE TÉCNICA (VALOR REFERENCIADO NA INFORMAÇÃO Nº. 216/2019-DICAI), QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM POR DESCUMPRIMENTO DE/PELAS IMPROBIDADES APONTADAS, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM); **8.2.5.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO NO VALOR DE R\$ 43.841,28 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES QUE CAUSARAM A INEFICIÊNCIA DA SOCIEDADE BRASJUTA, PERMEADA DE IRREGULARIDADES QUE FINDARAM NO INSUCESSO DO NEGÓCIO, CAUSANDO PREJUÍZOS À AFEAM, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.12

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.6.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA NO VALOR DE R\$ 43.841,28 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES QUE CAUSARAM A INEFICIÊNCIA DA SOCIEDADE BRASJUTA, PERMEADA DE IRREGULARIDADES QUE FINDARAM NO INSUCESSO DO NEGÓCIO, CAUSANDO PREJUÍZOS À AFEAM, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.7.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO NO VALOR DE R\$21.920,64 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 54, INCISO V DA LEI Nº 2423/96 C/C ART.308, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, POR PRÁTICA DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO E ANTIECONÔMICO COM GRAVE DANO AO ERÁRIO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.8.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA NO VALOR DE R\$21.920,64, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 54, INCISO V DA LEI Nº 2423/96 C/C ART.308, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, POR PRÁTICA DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO E ANTIECONÔMICO COM GRAVE DANO AO ERÁRIO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.9.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, AO SR. MARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA MG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, SÓCIA-MAJORITÁRIA DA COMPANHIA BRASJUTA, AO SR. FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA, EX-DIRETOR EXECUTIVO DA AFEAM E AO SR. PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA, EX-DIRETOR PRESIDENTE DA AFEAM E SEUS PATRONOS DO ACÓRDÃO QUE VIER A SER PROFERIDO, BEM COMO DO RELATÓRIO E DO VOTO QUE O FUNDAMENTAREM; **8.2.10.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA, CÓPIA DOS AUTOS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONHECIMENTO DOS FATOS NARRADOS NO FEITO E A DEVIDA APURAÇÃO DOS ATOS PRODUZIDOS PELOS JURISDICIONADOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO ESPÓLIO DE PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO CONVOCADO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





PROCESSO Nº 11807/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

ORDENADOR: JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE (CONTADOR) E RAPHAEL MARTINS BORGES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 67/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DO EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES: 5, 6, 7, 8 E 12, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 512/2023-DICAMI/CI, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.924.439,01 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO) COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO ACHADO DE AUDITORIA Nº 5, ALÍNEAS "D" E "E", DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 15.521.037,60 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DO ART. 304, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL E SEM COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA LABORAL, APONTADO NO ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; **10.5. RECOMENDAR** AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO E DEMAIS GESTORES: **10.5.1.** QUE PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE, EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS E DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (DESDE O EMPENHO ATÉ OS PAGAMENTOS EFETIVADOS), CONSOANTE O QUE DETERMINA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993; O ART. 6º, I; O ART. 7º, VI; O ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/2021 (LAI); O ART. 48, §1º, INCISO II DA LC 101/2000 (LRF); O ART. 7º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.724/2012 E O ALERTA Nº 02/2022-DILCON/SECEX (PUBLICADO NO DIA 30/06/22, NO DOE DO TCE-AM, EDIÇÃO Nº 2830); **10.5.2.** QUE SE ADEQUEM ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL, QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE DO





PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CUJA FISCALIZAÇÃO FICARÁ CENTRALIZADA NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA UNIÃO; **10.5.3.** QUE IMPLEMENTEM SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, COM A FINALIDADE DE APRIMORAR O CONTROLE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO INSUMO E DE REDUZIR AS FALHAS NA ETAPA DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA; **10.5.4.** QUE SEGREGUEM FUNÇÕES IMPORTANTES NO QUE SE REFERE ÀS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS CONTRATOS; **10.6. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL E AOS FUNDOS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO QUE APERFEIÇOE O CONTROLE SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, EM ESPECIAL: I) IMPLEMENTAÇÃO DE ITINERÁRIO (ORIGEM, ROTA E DESTINO); II) ATESTE DO FISCAL DE CONTRATO NAS NOTAS FISCAIS; III) PARECER DO CONTROLE INTERNO ANTES DE EFETIVAR OS PAGAMENTOS; IV) ANEXAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; V) IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO E PELO TRAJETO; VI) REGISTRO E CONTROLE DE ODÔMETRO; **10.7. DETERMINAR** A OPORTUNIZAÇÃO AOS SERVIDORES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ACHADOS DE NºS 9, 10 E 11, DA NOTIFICAÇÃO Nº 512/2023-DICAM/CI, PARA QUE OPTEM PELA PERMANÊNCIA EM UM DOS CARGOS EM QUE ACUMULAM INDEVIDAMENTE E O IMEDIATO DESLIGAMENTO DO(S) VÍNCULO(S) DESPREZADO(S); **10.8. DETERMINAR** A CESSAÇÃO IMEDIATA DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES COMISSIONADOS; **10.9. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS CONDUTAS NARRADAS NOS PRESENTES AUTOS, NA FORMA DO ART. 22, III, §3º, DA LEI 2.423/96; **10.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO CONVOCADO MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE VOTOU PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS, QUITAÇÃO, RECOMENDAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI E CIÊNCIA AO INTERESSADO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10237/2024

APENSO(S): 11661/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 14/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11661/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES – OAB/AM 10987, AGUSTO BASTOS DOMINGOS – OAB/AM 13691, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS – OAB/AM 14148.

ACÓRDÃO Nº 71/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 14/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 11.661/2019 (FLS. 1557/1558), QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE UARINI, EXERCÍCIO DE 2018, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145, I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. INDEFERIR** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 14/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 11.661/2019 (FLS. 1557/1558), QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE UARINI, EXERCÍCIO DE 2018, POR NÃO ALTERAR A PAISAGEM DO JULGADO, FICANDO A CARGO DO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO ORA MANTIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO CONVOCADO MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE VOTOU POR CONHECER DO RECURSO, PROVIMENTO E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.15

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10473/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR E DO SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, PREFEITO À EPOCA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023-CPL/EIRUNEPÉ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, RAIMUNDO SERGIONY DAVILA TOMAZ E PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446.

ACÓRDÃO Nº 72/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DOS SRS. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR E RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, RESPECTIVAMENTE, PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS – SECEX, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR E RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, RESPECTIVAMENTE, PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 8.666/93), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ARTIGO 37 E INCISOS, LEI Nº 12.527/2011 E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI N. 2.423/96 E ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO 04/02 – TCE/AM, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS LEIS N. 12.527/11, 10.520/02, BEM COMO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO EM VISTA A NÃO DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE EIRUNEPÉ, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. RAIMUNDO SERGIONY DAVILA TOMAZ NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO





04/02 – TCE/AM, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS LEIS Nº 12.527/11, 10.520/02, BEM COMO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO EM VISTA A NÃO DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE EIRUNEPÉ E TAMBÉM PELA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ QUE ADOTE FLUXOS ORGANIZACIONAIS PARA QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEJAM PUBLICADOS TEMPESTIVAMENTE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; **9.6. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2023 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS; **9.7. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ QUE MANTENHA ATUALIZADO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, OBEDECENDO AO QUE PRECEITUA O ART. 37, CRFB/88 E DEMAIS LEIS VIGENTES; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO CONVOCADO MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, PROCEDÊNCIA, RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO À PREFEITURA E CIÊNCIA AO INTERESSADO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12763/2024

APENSO(S): 11393/2024, 14035/2017, 13130/2017, 11924/2022 E 12258/2017

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1846/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11924/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR E ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 74/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO MANIFESTO PELA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1846/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO APENSO Nº 11924/2022, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALI OPOSTOS, MANTENDO INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1455/2022, O QUAL NEGOU PROVIMENTO ÀQUELE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 43/2022 QUE NEGOU PROVIMENTO AOS ACLARATÓRIOS, PERMANECENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 1219/2021 QUE APLICOU MULTA NO VALOR





DE R\$ 6.827,00 À INTERESSADA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145, I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO MANIFESTO PELA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1846/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO APENSO Nº 11924/2022, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALI OPOSTOS, MANTENDO INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1455/2022, O QUAL NEGOU PROVIMENTO ÀQUELE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 43/2022 QUE NEGOU PROVIMENTO AOS ACLARATÓRIOS, PERMANECENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 1219/2021 QUE APLICOU MULTA NO VALOR DE R\$ 6.827,00 À INTERESSADA, POR NÃO ALTERAR A PAISAGEM DO JULGADO, FICANDO A CARGO DO RELATOR DO PROCESSO Nº 12.258/2017 O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO À SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS (PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ÀS FOLHAS 20/21).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10030/2024

APENSO(S): 12639/2020, 11507/2016 E 11942/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PREVIO Nº 81/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11507/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY C. DA SILVA - OAB/AM 12438 E AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

ACÓRDÃO Nº 108/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 868/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13570/2022

APENSO(S): 11320/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 05/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ORDENADOR: JAIR AGUIAR SOUTO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 109/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 165/2024-DICAMI, DO PARECER MINISTERIAL Nº 4384/2024- PGC-MPC E DO PRESENTE ACÓRDÃO EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.3. NOTIFICAR** O SR. JAIR AGUIAR SOUTO E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS. **VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS; E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. VENCIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12405/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022. (PROCESSO Nº 11864/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: JANDER PAES DE ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ETEL BARROS CARNEIRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319, TYCIANNE LARISSA VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

ACÓRDÃO Nº 110/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, DO PARECER MINISTERIAL E DO PRESENTE ACÓRDÃO EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.3. NOTIFICAR** O SR. JANDER PAES DE ALMEIDA E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS. **VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.19

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

DETERMINAÇÃO À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. VENCIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12752/2020

APENSO(S): 11895/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA / TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA), GEAN CAMPOS DE BARROS (GESTOR)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (CONVENENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367, AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437, TILARA FONSECA FERNANDES - OAB/AM 12657.

ACÓRDÃO Nº 111/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/2018- AMAZONASTUR, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (CONVENENTE), PARA A REALIZAÇÃO DA 28ª FESTA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE LÁBREA-AM; **8.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/2018, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (CONVENENTE), PARA A REALIZAÇÃO DA 28ª FESTA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE LÁBREA-AM; **8.3. DAR QUITAÇÃO** AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS E AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CONFORME ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96; **8.4. RECOMENDAR** AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS OU A QUEM LHE HAJA SUCEDIDO QUE EVITE AS FALHAS QUE FORAM IDENTIFICADAS NO CURSO DOS AUTOS; **8.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS. *VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA ILEGALIDADE DO TERMO DE CONVÊNIO, IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA, CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E AOS INTERESSADOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11895/2019

APENSO(S): 12752/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DA 28ª EDIÇÃO DA FESTA DO SOL DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA





INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E GEAN CAMPOS DE BARROS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 112/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO MOVIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, CUJO OBJETO É A POSSÍVEL *"IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DA 28ª EDIÇÃO DA FESTA DO SOL NO MUNICÍPIO SUPRA"*; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO MOVIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, CONFORME ARGUMENTOS EXPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS E DEMAIS INTERESSADOS. *VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PARA CONHECER E JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11662/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO

ORDENADOR: ALY NASSER ABRAHIM BALLUT (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA NASCIMENTO (CONTADOR) E ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935, CAMILA DOS SANTOS MELO - OAB/AM 8154, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - OAB/AM 13156.

ACÓRDÃO Nº 113/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO, EXERCÍCIO 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT - DIRETOR GERAL DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 1º, II DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** AO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO QUE PROCEDA ÀS CONTRATAÇÕES EM OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS; **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE INCLUA O OBJETO DA IMPROPRIEDADE ELENCADE NO SUBITEM 1.1, ALÍNEA "B" NO ESCOPO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA DE 2024, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, A FIM DE VERIFICAR A INSERÇÃO OU NÃO DOS ITENS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022, PELA UNIDADE DE SAÚDE, NO SEU INVENTÁRIO COMO ALEGADO POR SEU RESPONSÁVEL; **10.4. DAR QUITAÇÃO** AO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT - DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO, NOS TERMOS DO ART. 163 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **10.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* A SER EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA*





MENDES, PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTAS, REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13480/2023

APENSO(S): 15810/2022, 15812/2022, 15806/2022, 15809/2022, 16200/2022 E 15723/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS DORES RIBEIRO VASCONCELOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 233/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15723/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 114/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS DORES RIBEIRO VASCONCELOS, POR MEIO DE SUA PROCURADORA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 233/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NO PROCESSO Nº 15723/2022, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS DORES RIBEIRO VASCONCELOS, POR MEIO DE SUA PROCURADORA, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 233/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NO PROCESSO Nº 15723/2022, PASSANDO A: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA DAS DORES RIBEIRO VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO RAIMUNDO FREITAS DE CASTRO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1433/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2022; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE PENSÃO DA SRA. MARIA DAS DORES RIBEIRO VASCONCELOS, COM SUPEDÂNEO NO ART. 254, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA DAS DORES RIBEIRO VASCONCELOS E AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS ACERCA DO JULGAMENTO DO FEITO, E ARQUIVAR O FEITO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONFORME DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DAS DORES RIBEIRO VASCONCELOS E À SUA PROCURADORA ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PARA CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO, CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10442/2024

APENSO(S): 14831/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2520/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.831/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): SECEX - TCE/AM E WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 115/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2520/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO QUE, POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX/AM ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 520/2021 - OUVIDORIA CONTRA O SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 959/2020, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS REGIMENTALMENTE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2520/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, MANTENDO-SE O *DECISUM* GUERREADO, EM SEUS INTEGRAIS TERMOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO PROFERIDA AOS INTERESSADOS, EM ESPECIAL AO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PARA CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10626/2024

APENSO(S): 11741/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 2515/2023 – TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 11741/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/AM 2144.

ACÓRDÃO Nº 116/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2515/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.741/2019, EM RAZÃO DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTS. 144, 145 E 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2515/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.741/2019, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XXI DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM, MANTENDO-SE O INTEIRO TEOR DO *DECISUM* ATACADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO PROCURADOR SIGNATÁRIO ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, ACERCA DO JULGAMENTO DO FEITO; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PARA CONHECER DO RECURSO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, DAR CIÊNCIA À INTERESSADA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14313/2024

APENSO(S): 12235/2022

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO





OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ALISSON VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1622/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.235/2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 120/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. ALISSON VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA, EIS QUE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** A ESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. ALISSON VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1622/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.235/2022, NA MEDIDA EM QUE O INTERESSADO CONSEGUIU AFASTAR AS IMPROPRIEDADES OBSERVADAS NO PROCESSO ORIGINÁRIO, UTILIZANDO ARGUMENTOS GENÉRICOS INSUFICIENTES PARA AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALISSON VENÂNCIO PEREIRA DE SOUZA DESTE *DECISUM*.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 13671/2024

APENSO(S): 11227/2021 E 15539/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FABIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1728/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11227/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, CAMILLA TRINDADE BASTOS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA E CAMILA PONTES TORRES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES OAB/AM 18.721, LAIS ARAUJO RUSSO DE MELO E SILVA OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 136/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FABIO MARTINS SARAIVA, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA À ÉPOCA, POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA TAL. **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FABIO MARTINS SARAIVA, POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS NO ART. 148, DO RITCE/AM, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO N.º 1891/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ÀS FLS. 74/75 DOS AUTOS. **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O EMBARGANTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 15136/2024

APENSO(S): 15567/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IVANEIDE GOMES BENAION EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2402/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.567/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

ACÓRDÃO Nº 138/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IVANEIDE GOMES BENAION, NOS TERMOS DO ARTS. 59, IV, E ART. 65, DA LEI 2.423/1996, C/C OS ARTS. 145, I, II, III, E 157 E SS, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, MANEJADO PELA SRA. IVANEIDE GOMES BENAION, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2.402/2023-TCE- PRIMEIRA CÂMARA PARA FINS DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 60% DO VENCIMENTO QUE RECEBIA NA ÉPOCA DA ATIVIDADE, AOS PROVENTOS DA EX-SERVIDORA, LIMITADOS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL, CONFORME O ARTIGO 37, § 12, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 05 DE JULHO DE 2005, COMBINADO COM O ARTIGO 109, X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 68, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, PASSANDO O MENCIONADO ARESTO TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ALTERAR O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANEIDE GOMES BENAION, MATRÍCULA Nº 000.635-1A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, CONFORME O ATO Nº 23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023 (FL. 159), PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 12 DE JANEIRO DE 2023 (FLS. 161). CONCEDENDO-LHE REGISTRO NA FORMA DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO ÓRGÃO DE ORIGEM DA INTERESSADA (TJAM), PARA QUE, EM CONJUNTO: A) RETIFIQUEM O ATO DE INATIVAÇÃO E A GUIA FINANCEIRA DA SRA. IVANEIDE GOMES BENAION, DE FORMA A INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 60%, AOS PROVENTOS DA EX-SERVIDORA; B) NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COMPROVEM O CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR; ALTERAR O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS ANTERIORES. **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM; **8.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À SRA. IVANEIDE GOMES BENAION, ASSIM COMO AO SEU PATRONO, DR. SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA, CF. PROCURAÇÃO DE FL. 08 **8.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS E DAS DETERMINAÇÕES PROFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11703/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 307/2021-OUVIDORIA PARA APURAÇÃO POSSÍVEIS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O SR. JUCINEY BRITO, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, E O SENHOR ANILSON PANTOJA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES

REPRESENTANTE: A PEREIRA BRANDÃO

REPRESENTADO: JUCINEY DA SILVA BRITO, ANILSON BRAZ PANTOJA E GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846, MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

ACÓRDÃO Nº 139/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "1", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA A. PEREIRA BRANDÃO, MOVIDA INICIALMENTE CONTRA O SR. JUCINEY DA SILVA BRITO, PREGOEIRO DA PREFEITURA DE BARREIRINHA E O SR. ANILSON BRAZ PANTOJA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, COM POSTERIOR AMPLIAÇÃO DO ESCOPO FISCALIZATÓRIO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO DA BARREIRINHA, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, DA ECONOMIA PROCESSUAL, DO FORMALISMO MODERADO E DA VERDADE MATERIAL, E, AINDA, COM ESPEQUE NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 4/2002, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE AFETOS À ESPÉCIE. **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA A PEREIRA BRANDÃO NO SENTIDO DE: A) AFASTAR A RESPONSABILIDADE DOS SRS. JUCINEY DA SILVA BRITO (PREGOEIRO) E ANILSON BRAZ PANTOJA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO), QUANTO ÀS RESTRIÇÕES RELATIVAS ÀS SUPostas DIVERGÊNCIAS DE PREÇOS ENTRE OS LANCES VERBAIS E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-CPL/PMB HAJA VISTA QUE A REFERIDA IRREGULARIDADE NÃO SE CONFIRMOU NOS AUTOS; B) RECONHECER A RESPONSABILIDADE DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, CUSTEIO DE ELEVADO NÚMEROS DE HOSPEDAGENS DE SERVIDORES DA PREFEITURA E DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS, MEDIANTE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, ASSUMINDO, ASSIM, DESPESAS QUE NÃO ESTÃO ENTRE O PLEXO DE ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DO QUAL O GESTOR É REPRESENTANTE, RESULTANDO EM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO NO MONTANTE DE R\$ 179.632,76 EM CLARA OFENSA AOS ART. 177 DA LEI 100/97 DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM E ART. 100 DA LEI Nº 1.762/86 DO ESTADO DO AMAZONAS. **9.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, NO VALOR DE R\$179.632,76 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTES AOS VALORES GLOSADOS DE R\$53.657,50 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PAGOS INDEVIDAMENTE À EMPRESA JD BUTEL RODRIGUES-ME, E DE R\$125.975,26 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PAGOS INDEVIDAMENTE À EMPRESA IT DA SILVA-ME, HAJA VISTA QUE O GESTOR AUTORIZOU DESPESAS EM DUPLICIDADE COM A CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, O QUE RESULTOU EM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, NO VALOR JÁ MENCIONADO, ALÉM DE DESCUMPRIR NORMAS ESPECÍFICAS PREVISTAS NO ART. 177 DA LEI MUNICIPAL Nº 100/97 E NO ART. 100 DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/86, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 304 E 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, TUDO EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO PERTINENTE. **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) EM RAZÃO DE AUTORIZAR PAGAMENTOS EM INDEVIDOS AS EMPRESA JD BUTEL RODRIGUES ME E IT DA SILVA-ME, COM A CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, O QUE RESULTOU EM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, NO VALOR DE R\$179.632,76 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) EM DESACORDO COM O PREVISTO PELO ART. 177 DA LEI MUNICIPAL Nº 100/97 E PELO ART. 100 DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/86 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.26

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** AO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, NA FORMA DO ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-CPL/PMB DE FORMA A EVITAR SOBREPOSIÇÕES DE DESPESAS ENCAMINHANDO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, IMEDIATAMENTE, TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL PACTUADA COM AS EMPRESAS BENEFICIADAS (JD BUTEL RODRIGUES-ME (R\$ 53.657,50) E IT DA SILVA-ME (R\$ 125.975,26) PELA CONTRATAÇÃO COM VISTAS A RESGUARDAR O ERÁRIO MUNICIPAL, CONFORME PRECEITUA O ART. 71, INCISO XI, §1º, §2º DA CONSTITUIÇÃO; O ART. 1º, INCISO XIII, XIV E XV DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 5º, INCISO XIII, XIV E XV DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **9.6. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA À COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS REPRESENTADOS, SRS. JUCINEY DA SILVA BRITO (PREGOEIRO) E ANILSON BRAZ PANTOJA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.7. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11626/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MATEUS SEVERIANO DA COSTA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

ORDENADOR: MATEUS SEVERIANO DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): GILBERT CHARLES DA SILVA LADISLAU (CONTADOR) E GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 140/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ E SR. MATEUS SEVERIANO DA COSTA, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF/88, ART. 40, II, DA CE/89, ART. 1º, I, C/C ART. 29 DA LEI Nº 2.423/96, E ART. 223, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM. **10.2. RECOMENDAR** À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) CORREÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, INCLUINDO A EVIDENCIAÇÃO DO CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS, EM CONFORMIDADE COM A NBC TSP 11 E O MCASP 8ª EDIÇÃO. B) REVISÃO DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS, A FIM DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE FALHAS SEMELHANTES NO FUTURO. C) PROMOVER A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, GARANTINDO O CONHECIMENTO E A APLICAÇÃO CORRETA DAS NORMAS CONTÁBEIS. D) REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO A PROCESSOS E DOCUMENTOS, ASSEGURANDO QUE A RESTRIÇÃO DE ACESSO SEJA APLICADA SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS E PREVISTOS EM LEI, COMO INFORMAÇÕES SIGILOSAS PROTEGIDAS POR LEI. E) CONSIDERAR A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS QUE AUXILIAM NA AUTOMATIZAÇÃO E NO CONTROLE DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS PENDÊNCIAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11651/2023

APENSO(S): 12403/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022. (FAG PROCESSO Nº 12403/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

ORDENADOR: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ENILDO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR - OAB/AM 19050.

PARECER PRÉVIO Nº 7/2025: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, II, C/C ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, E ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM.

ACÓRDÃO Nº 7/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS: A) CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO AO TCE/AM E DE PUBLICAÇÃO, INCLUSIVE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO RREO (BIMESTRAL) E DO RGF (SEMESTRAL OU QUADRIMESTRAL). B) CUMpra COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12403/2023

APENSO(S): 11651/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022. (PROCESSO Nº 11651/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

ORDENADOR: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ENILDO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR - OAB/AM 19050.

ACÓRDÃO Nº 141/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS EM RAZÃO DO NORMATIVO DESTA CORTE (RESOLUÇÃO Nº 08/2024) QUE DETERMINOU QUE OS ATOS DE GESTÃO DEVEM SER APRECIADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 16626/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: DAVID NUNES BEMERGUY (ORDENADOR DE DESPESA)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 142/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO. **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PELO FATO DE QUE AS IMPROPRIEDADES REALMENTE EXISTIAM AO TEMPO EM QUE A REPRESENTAÇÃO FOI INTERPOSTA, NO ENTANTO FORAM DIRIMIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS, CONSIDERANDO OS FATOS NARRADOS NO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO. **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, BEM COMO DO RELATÓRIO/VOTO QUE A FUNDAMENTOU. **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS SUPRACITADAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16821/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. BRUNO JOSÉ CAMPELO DE CARVALHO EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA MUNICIPAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

INTERESSADO(S): IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO E LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO

REPRESENTANTE: BRUNO JOSÉ CAMPELO DE CARVALHO

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO: DEBORAH REGINA ASSIS DE ALMEIDA OAB/SP 315.249.

ACÓRDÃO Nº 143/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. BRUNO JOSÉ CAMPELO DE CARVALHO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288, §1º, DO REGIMENTO INTERNO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. BRUNO JOSÉ CAMPELO DE CARVALHO, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, TENDO EM VISTA QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NOS AUTOS PELA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO SATISFAZEM AS QUESTÕES SUSCITADAS NOS





AUTOS; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, BEM COMO DO RELATÓRIO/VOTO QUE A FUNDAMENTOU; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12042/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA E MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

ORDENADOR: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA), MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA (GESTOR), THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): KIARA ALMEIDA TAVARES (CONTADOR)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 144/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, PMAM, PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, II, C/C ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, E ART. 188, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, C/C ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** À ORIGEM QUE: **A)** SEJA EXCLUÍDO O MAIS BREVE POSSÍVEL O PERFIL NÃO UTILIZADO (PERFIL DAL) PARA GARANTIR QUE O PATRIMÔNIO PÚBLICO SEJA GERIDO DE MANEIRA EFICIENTE E TRANSPARENTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 44, 45 E 46 DA LRF C/C ART. 82 DO CÓDIGO CIVIL C/C ITEM 4.6.1.1 B DO MCASP C/C TEM 4 DO MCASP C/C ART. 105 DA LEI 4320/63 C/C DECRETO ESTADUAL Nº 38.256/2017 C/C DECRETO Nº 34.161 C/C ITEM 5.5 DO MCASP C/C LEI Nº 4.320/64, ARTS. 94, 95 E 96 C/C §3º DO ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0006/2018 – GS/SEAD; **B)** NÃO RESTEM CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS PENDENTES, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP E A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. NBC TSP 07. ISSO GARANTIRÁ QUE NÃO HAJA PREJUÍZO À ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ÓRGÃO, EM DETRIMENTO DA AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL NAS CONTAS CAIXAS; **C)** ATENTE AOS PRAZOS PARA ENVIO À ESSA CORTE DE CONTAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E A RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; **D)** OS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OU FORNECEDORAS DE PRODUTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS SEJA PRECEDIDO DE EMPENHO PRÉVIO, DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO BEM COMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, XXI DA CF/88; ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/64; ARTIGOS 1º, 2º E 60, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.133/21. ISSO GARANTIRÁ QUE NÃO HAJA RISCO DE DANO AO ERÁRIO EM VIRTUDE DAS CONTRAÇÕES SEM PRÉVIO EMPENHO, LICITAÇÃO E CONTRATO BEM COMO OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE ESCULPIDAS NO ART. 37 CF/88; **E)** HAJA UM MELHOR PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS CAVALOS DA CORPORAÇÃO A FIM DE ATENDER O PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO E DA EFICIÊNCIA; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, PARA QUE OFICIE O RESPONSÁVEL SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15064/2024

APENSO(S): 16673/2023, 16670/2023 E 16444/2023





ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 850/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16444/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA CORREA ROBERTO E LUIZ MAURICIO ROBERTO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 145/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REFERENTE AO ATO DE CONCESSÃO EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA CORREA ROBERTO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 850/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.444/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 65, CAPUT E INCISOS, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E INCISOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), NOS TERMOS DO ART. 158, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, A FIM DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 850/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.444/2023, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA CORREA ROBERTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ MAURICIO ROBERTO, MATRÍCULA Nº 007.089-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, NÍVEL G, REFERÊNCIA V, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO ATUAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV DE 60 (SESENTA) DIAS PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, DEVIDAMENTE RETIFICADOS, A GUIA FINANCEIRA E O ATO DE PENSÃO DA INTERESSADA, COM SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO, DE MODO A AJUSTAR A COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA INTERESSADA, NOS MOLDES DISPOSTOS NO ART. 40, § 7º, I, DA CF/88 E ART. 33, § 1º, I, DA LC Nº 30/2001, SEM APLICAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES E LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 54, IV, DA LEI Nº 2423/1996; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO A SRA. RAIMUNDA CORREA ROBERTO. **8.3. DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA CORREA ROBERTO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, PARA QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO O RELATÓRIO/VOTO PARA CONHECIMENTO, CONFORME O ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N. 04/2002); **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 16879/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 268 /2023-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE TEFÉ, REPRESENTADO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ GESTÃO POR FALTA DE REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ANTIECONOMICIDADE EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE MADEIRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS E MARIANA PEREIRA CARLOTTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS OAB/AM 12199.





ACÓRDÃO Nº 146/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA FACE À AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO Nº 1790/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DETERMINAR** A RETOMADA DO TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. NOTIFICAR** O SR. NICSON MARREIRA LIMA POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SIGNATÁRIOS, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO DE VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11810/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

ORDENADOR: LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS, AYANNE FERNANDES SILVA, DILSON MARCOS KOVALSKI E RICARDO LAURENTINO KOPA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 147/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO SR. LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 1901/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE SE RETOME O TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA ACERCA DESTA DECISÃO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11865/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS, SECRETÁRIA DE SAÚDE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ

ORDENADOR: LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, GIOVANNA PAES FERREIRA, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA, DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR), ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS E NICSON MARREIRA LIMA





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA OAB/AM 12438, FERNANDA GALVÃO BRUNO - OAB/AM 17549.

ACÓRDÃO Nº 148/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS PELA SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 1902/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE SE RETOME O TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS ACERCA DESTA DECISÃO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13229/2024

APENSO(S): 13960/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 632/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.960/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA E GIOVANNA PAES FERREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 149/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 1726/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO NA ÍNTEGRA, CONSIDERANDO QUE O REEXAME DO OBJETO DEVE SER POR MEIO DO RECURSO ADEQUADO PARA REFORMAR O JULGADO QUANTO AO SEU MÉRITO; **7.3. NOTIFICAR** O SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, POR MEIO DO SEU ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16183/2019

APENSO(S): 11433/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE/AM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, EM FACE DE POSSÍVEL BURLA À LEI DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS





INTERESSADO(S): ERALDO TRINDADE DA SILVA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 125/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX - TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE BURLA DE INSTRUMENTOS LEGAIS RELACIONADOS AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEI 12527/2011); **9.2. ARQUIVAR** ESTA REPRESENTAÇÃO, POR PERDA DE OBJETO, COM FULCRO NO ART.485, V, DO CPC E ART.127 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, TENDO EM VISTA QUE A MESMA MATÉRIA FOI TRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11433/2024, COM FULCRO NO ART.485, V, DO CPC E ART.127 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996; **9.3. NOTIFICAR** O SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO, VOTOU), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16068/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 72/2021 - MPC - 7ª PROCURADORIA PARA APUARAR POSSÍVEL ILICITUDE POR OMISSÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA DA FILA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145.

ACÓRDÃO Nº 126/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA** À SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES NO VALOR DE R\$6.827,00, PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. NOTIFICAR** À SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES DANDO CIÊNCIA DE QUE DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO





TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.3. DETERMINAR** À SECEX QUE PROVIDENCIE A INCLUSÃO NO ESCOPO DE INSPEÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2024; **9.4. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO, VOTOU), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16994/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 713/2021 REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA E JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 127/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 713/2021 REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ANTE O CUMPRIMENTO DO ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 677/2022 E A CORREÇÃO DOS VÍCIOS INICIALMENTE APONTADOS; **9.2. NOTIFICAR** O SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, A SRA. LARISSA RUFINO GOMES, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO, VOTOU), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12674/2022

APENSO(S): 14058/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

ORDENADOR: ERALDO TRINDADE DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 129/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO





Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS COM CÓPIA DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 139/2024- DICAMI, RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 055/2024-DICOP, PARECER Nº 7485/2024, O PRESENTE RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA COM CÓPIA DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 139/2024- DICAMI, RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 055/2024- DICOP, PARECER 7485/2024, O PRESENTE RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE APÓS OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, ENCAMINHE OS AUTOS PARA APENSAMENTO AO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11.565/2019), CONFORME REGRA DO ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024 TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO, VOTOU), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14058/2022

APENSO(S): 12674/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E ERALDO TRINDADE DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 130/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O PROCESSO Nº 14.058/2022, POR PERDA DE OBJETO, COM FULCRO NO ART. 127, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 485, IV, DO CPC.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12106/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ADONEL LIRA DE SOUZA DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE

ORDENADOR: ADONEL LIRA DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 132/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADONEL LIRA DE SOUZA, ORDENADOR DE DESPESAS, CONFORME O ART. 22, INCISO III, "B" DA LEI Nº 2.423/1996, CONSIDERANDO AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NESTE VOTO;





10.2. APLICAR MULTA AO SR. ADONEL LIRA DE SOUZA, ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), COM FULCRO ART. 54, VI DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, PELAS IRREGULARIDADES E GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS DECORRENTES DOS ACHADOS Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 E 22; E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL, PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. ADONEL LIRA DE SOUZA NO VALOR DE R\$ 20.481,60, COM FULCRO ARTIGO 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/96 EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 308, INCISO I, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, POR ATRASO NA REMESSA DOS BALANÇETES MENSIS AOS TCE/AM NOS MESES DE JANEIRO/23, FEVEREIRO/23, MARÇO/23, ABRIL/23, MAIO/23, JUNHO/23, JULHO/23, AGOSTO/23, SETEMBRO/23, OUTUBRO/23, NOVEMBRO/23 E DEZEMBRO/23 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 01); E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL, PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. ADONEL LIRA DE SOUZA NO VALOR DE R\$5.979,06, VALOR REFERENTE À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DO SAAE UARINI À TÍTULO DE DIÁRIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 304, IV, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO TCE/AM), SEM PREJUÍZO AO DIREITO DE REGRESSO FACE ÀQUELES QUE RECEBERAM AS VERBAS, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 65-68 DESTE VOTO (ACHADO DE AUDITORIA Nº 20); E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UARINI - SAAE; **10.5. DETERMINAR** À ORIGEM PARA QUE IMPLEMENTE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PRÓPRIO DO ENTE, FAZENDO CONSTAR TODOS OS DADOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS; BEM COMO OS ATOS JURÍDICOS CONTRATUAIS E LICITATÓRIOS, SOB PENA DE SANÇÃO. (ACHADOS DE AUDITORIA Nº 09 E 22); **10.6. DETERMINAR** À ORIGEM QUE CUMpra COM RIGOR A LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE AO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, SOB PENA DE SANÇÃO. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 19); **10.7. NOTIFICAR** O SR. ADONEL LIRA DE SOUZA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, CASO QUEIRA, APRESENTE O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14064/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA REBEKA ALEXANDRE AMAZONAS PACHECO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO





ELETRÔNICO Nº 056/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E GUSTAVO SEREJO ANTONY

REPRESENTANTE: REBECKA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 133/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

9.1. CONHECER A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. REBECKA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024, UMA VEZ PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PARA SEU PROCESSAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DA SRA. REBECKA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NOS AUTOS RESTARAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS, NÃO HAVENDO, POIS, INDÍCIOS CONTUNDENTES DE QUE FORAM EMPREGADOS CRITÉRIOS COM A FINALIDADE DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024; **9.3. NOTIFICAR** A SRA. REBECKA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA SEMED/MANAUS, O SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, O SR. GUSTAVO SEREJO ANTONY, A SRA. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA E O SR. MARCELO HENRIQUE CAMPBELL FONSECA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **9.4. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14632/2024

APENSO(S): 11160/2019 E 15706/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACORDÃO Nº 1109/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15706/2021.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - OAB/AM 13816.

ACÓRDÃO Nº 134/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

8.1. CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO DO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 65, CAPUT, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART.157, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA RATIFICANDO O DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 1109/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15706/2021; **8.3. NOTIFICAR** O SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, POR MEIO DO SEU ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEGUINTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM PREJUÍZO À SEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS JULGADOS PRIMITIVOS.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14866/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. MARCOS ANTONIO LISE, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ E DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTOS ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO DOS SERVIDORES ELIS REGINA DE ALMEIDA FELIPE, ILDA DA SILVA FONSECA, MARIA BETANIA ROSSI VIANA E PAULO CEZAR ALVES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, MARCOS ANTONIO LISE, ELIS REGINA DE ALMEIDA FELIPE, ILDA DA SILVA FONSECA, MARIA BETANIA ROSSI VIANA E PAULO CEZAR ALVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 135/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CONTRA A SEDUC E A PREFEITURA DE APUÍ, RESULTANTE DA AÇÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA DICAPE, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ELIS REGINA DE ALMEIDA FELIPE, ILDA DA SILVA FONSECA, MARIA BETÂNIA ROSSI VIANA E PAULO CEZAR ALVES, TENDO EM VISTA A DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS CARGOS PÚBLICOS EXERCIDOS, EMBORA PASSÍVEIS DE ACUMULAÇÃO, ESTAVAM EM QUANTIDADE CONSTITUCIONAL PROIBITIVA. **9.3. DETERMINAR:** A) AOS ATUAIS GESTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E PREFEITURA DE APUÍ, A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE, PARA APURAÇÃO DO EFETIVO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES, BEM COMO ACERCA DA NÃO EXIGÊNCIA DOS SERVIDORES ADMITIDOS DA DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE CARGOS; B) AOS ATUAIS GESTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E PREFEITURA DE APUÍ, QUE, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE, COMPROVEM AO TRIBUNAL O RESULTADO DAS PROVIDÊNCIAS INDICADAS NO ITEM SUPRA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES LEGAIS. C) AO TITULAR DA SEDUC E AO PREFEITO DE APUÍ NO SENTIDO DE QUE EXIJAM DE SEUS SERVIDORES, SISTEMATICAMENTE, DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE CARGOS, COM O ALERTA DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES LEGAIS EM CASO DE DECLARAÇÃO FALSA; D) AO TITULAR DA SEDUC E AO PREFEITO DE APUÍ QUE VERIFIQUEM, POR OCASIÃO DAS ADMISSÕES DE SERVIDORES, PERIODICAMENTE, EVENTUAIS ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS DE FORMA ILÍCITA, MEDIANTE CONSULTA AO SISTEMA E-CONTAS (ATOS DE PESSOAL - CONSULTAR INDÍCIOS DE ACÚMULO DE CARGO) E OUTRAS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS. **9.4. NOTIFICAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, NA PESSOA DE SEUS GESTORES, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA DECISÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14935/2024

APENSO(S): 15643/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3501 pág.39

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1530/2020-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15643/2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO - 13340.

ACÓRDÃO Nº 36/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO, RETIFICANDO O ACÓRDÃO Nº 921/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA EM FAVOR DA APOSENTADORIA DO SR. JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS, PARA: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 269, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL III, CLASSE I, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM FACE DA VIOLAÇÃO DO ART. 6, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 - TCE/AM; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 265, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR O SR. JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO E QUERENDO APRESENTE O DEVIDO RECURSO; **8.2.5. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO AO SR. JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS E AO RECORRENTE; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15034/2024

ASSUNTO: AUDITORIA / INFORMAÇÃO

OBJETO: AUDITORIA EM FACE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS COM O OBJETIVO DE AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 37/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS QUE CORRIJA AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS PELA DICETI, COM ENVIO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 213/2024, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS; **8.2. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA NO ESCOPO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 A SER FEITA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, A VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO OBJETO DESTES AUTOS; **8.3. NOTIFICAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS COM CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO E PARECER MINISTERIAL, BEM COMO O RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO CONSEQUENTE, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS; **8.4. ARQUIVAR** A AUDITORIA DE LEVANTAMENTO, VEZ QUE EXAURIDO SEU OBJETO E CONSIDERANDO QUE OS ACHADOS IDENTIFICADOS SUBSIDIARÃO E SERÃO ANALISADOS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15225/2024

APENSO(S): 15914/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 274/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15914/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS SENA ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 38/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS MOLDES DO ART. 60 E 65 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 274/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA; **8.3. NOTIFICAR** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEGUINTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO E ENCAMINHAR O PRIMITIVO AO SEU RELATOR PARA QUE DÊ SEQUÊNCIA AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15277/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 42/2024 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELO SR. ANDRÉ DE ASSIS DOS SANTOS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI ACERCA DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO, INOBSERVÂNCIA DO RATEIO DO FUNDEB/2023 E DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UARINI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

REPRESENTANTE: ANDRE DE ASSIS DOS SANTOS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - OAB/AM 10987, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - OAB/AM 13691, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - OAB/AM 14168.

ACÓRDÃO Nº 39/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 42/2024 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELO SR. ANDRÉ DE ASSIS DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 42/2024 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELO SR. ANDRÉ DE ASSIS DOS SANTOS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, ACERCA DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO, INOBSERVÂNCIA DO RATEIO DO FUNDEB/2023 E DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UARINI; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, NO VALOR DE 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI 11.738/2008, LEI 12.527/2011 E 14.113/2020, NA FORMA NO ART. 54, VI DA LEI Nº 2423/1996 E ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº





04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI: A) A TOMADA DE PROVIDÊNCIA DE MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS QUADROS DE DOCENTES DO MUNICÍPIO A LEI Nº 11.738/2008 E PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 61/20241; B) A DIVULGAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS REFERENTES À APLICAÇÃO DA VERBA DO FUNDEB EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, CONFORME PERCENTUAIS ESTABELECIDOS EM LEI, CONFORME ART. 38, DA LEI 14.133/2020 C/C ART. 8º CAPUT, § 2º DA LEI 12.527/2011 E O ART. 48, § 2, DA LRF; **9.5. NOTIFICAR** O SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **9.6. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ENCAMINHANDO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA, QUERENDO, ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, EM FACE DOS ACHADOS DESTA INSTRUÇÃO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15333/2024

APENSO(S): 12358/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 776/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12358/2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS LINS CALDERARO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 40/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RETIFICANDO O ACÓRDÃO Nº 776/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA PARA: 533 **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO CARLOS LINS CALDERARO NO POSTO DE 2º TENENTE, MATRÍCULA Nº 131.469-6-B, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO CARLOS LINS CALDERARO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO CARLOS LINS CALDERARO SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE, APÓS O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, ANULE O ATO DE APOSENTADORIA ORA JULGADO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS; **8.2.5.** NOTIFICAR O SR. FRANCISCO CARLOS LINS CALDERARO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ATS NOS SEUS PROVENTOS, MAS QUE O PLEITO DEVE SE DAR ADMINISTRATIVAMENTE, JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, OU JUDICIALMENTE; **8.3. NOTIFICAR** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.42

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15712/2024

APENSO(S): 10007/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 804/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.007/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE ALMIR AMOEDO REIS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 41/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 804/2024- TCE- SEGUNDA CÂMARA NO SENTIDO DE: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. JOSÉ ALMIR AMOEDO REIS, MATRÍCULA Nº 111.769-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 4, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, POR MEIO DA PORTARIA Nº 2165/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ALMIR AMOEDO REIS; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ ALMIR AMOEDO REIS, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.4.** MANTER O ITEM NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA QUE ANULE O ATO AQUI JULGADO, BEM COMO FAÇA CESSAR QUALQUER PAGAMENTO REFERENTE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A PRESENTE DETERMINAÇÃO DEVE SER COMPROVADA JUNTO A ESTE TCE/AM, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS; **8.3. NOTIFICAR** O SR. JOSÉ ALMIR AMOEDO REIS E A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO VOTO E RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16007/2024

APENSO(S): 11984/2022

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEREMIAS MAIAS BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 369/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.984/2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 42/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEREMIAS MAIA BARBOSA, NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEREMIAS MAIA BARBOSA, MANTENDO-SE OS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E ACÓRDÃO AO SR.





GEREMIAS MAIA BARBOSA E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM PREJUÍZO À CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16225/2024

APENSO(S): 17259/2019

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1164/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.259/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - OAB/AM 18149.

ACÓRDÃO Nº 43/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1164/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.259/2019 QUE JULGOU ILEGAL E NEGOU REGISTRO DE SUA APOSENTADORIA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, RATIFICANDO O DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 1164/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.259/2019; **8.3. NOTIFICAR** A SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEGUINTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM PREJUÍZO À SEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS JULGADOS PRIMITIVOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16286/2024

APENSO(S): 14520/2022

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1332/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.520/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 44/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1332/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.520/2022, UMA VEZ PREENCHIDO OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 60 E 61 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 151, P. ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, REFORMANDO-SE O ACÓRDÃO Nº 1332/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O





ITEM APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZES REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA NO VALOR DE 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** MANTER O ITEM DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA APURAR RESPONSABILIDADES E PROMOVER O RESSARCIMENTO, AOS COFRES PÚBLICOS, DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, COM FULCRO NO ART. 265, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.** MANTER O ITEM NOTIFICAR OS SRS. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA E FRANCISCO ANDRADE BRAZ, INFORMADOS DAS DELIBERAÇÕES ACIMA, ENVIANDO JUNTO À NOTIFICAÇÃO CÓPIA DESTA PROPOSTA DE VOTO E DA DECISÃO Nº 2203/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, FLS. (100 E 101); **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ ACERCA DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEGUINTE ACÓRDÃO PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 10148/2024

APENSO(S): 11856/2016, 16178/2019 E 16170/2019

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO EM FACE DO ACORDÃO Nº 195/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16705/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

PROCURADOR(A): JOÃO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO(S): ROMARIO MARCOS NUNES TRINDADE - 13525.





ACÓRDÃO Nº 45/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 56/2024 - GP (PÁGS. 12/16); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 195/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO PARA QUE AS CONTAS SEJAM JULGADAS REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESA, NO PERÍODO DE 01/01/2015 A 28/04/2015, BEM COMO A RETIRADA DA PENALIDADE PECUNIÁRIA PREVISTA NO ITEM 10.2 DO ACÓRDÃO COMBATIDO, CONSIDERANDO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS POR PARTE DO RECORRENTE; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL E ORDENADOR DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01.01.2015 A 28.04.2015, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 62, CAPUT DA LEI Nº 2423/1996 - LOTCE/AM, C/C O ARTIGO 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL E ORDENADOR DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01.01.2015 A 28.04.2015, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, INCISO XXI, DA LEI Nº 2423/1996 - LOTCE/AM, C/C O ARTIGO 5º, INCISO XXI DO REGIMENTO INTERNO, DEVENDO-SE REFORMULAR O ACÓRDÃO Nº 413/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, ÀS FLS. 683/685, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11856/2016, ÀS FLS. 683/685, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "...10.1. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/1991 E ARTIGOS 1º, INCISO II, 22, INCISO II, DA LEI Nº 2423/1996 - LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TC Nº. 04/2002 - RITCE, A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL E ORDENADOR DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01.01.2015 A 28.04.2015. 10.2. APLIQUE MULTA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, C/C O ARTIGO 54, INCISO VII, DA LEI Nº 2.423/1996 (LOTCE/AM), HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES APONTADAS E NÃO SANADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO, AO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL E ORDENADOR DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01.01.2015 A 28.04.2015, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. 10.5. DETERMINE À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE: A) ENCAMINHE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL, AS CÓPIAS AUTÊNTICAS DAS PEÇAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO E PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL, VISANDO EVITAR O COMETIMENTO DAS MESMAS IMPROPRIEDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS FUTURAS. B) NOTIFIQUE O SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL E ORDENADOR DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01.01.2015 A 28.04.2015, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO PARA TER CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, QUERENDO, APRESENTE NOVO RECURSO. C) APÓS A OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 159 E 160, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DO ARTIGO 162, §1º, DO RITCE. 10.6. RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL PARA QUE TOMA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE: A) REALIZAR O DEVIDO CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO OS CONTRATOS FIRMADOS PELA SEMJEL; B) REALIZAR O RESPECTIVO PROCESSO DE TOMBO E A CONTABILIZAÇÃO DOS MESMOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS; C) DETALHAR COM O NOME, QUANTITATIVO E LOCALIZAÇÃO ATUAL DOS BENS E MATERIAIS CONSTANTES EM RUBRICAS GENÉRICAS; D) CUMPRIR AS NORMAS RELACIONADAS ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUÍDAS, EM ESPECIAL COM RELAÇÃO À OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA RECOLHIMENTOS DOS VALORES PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO INSS; E) ACOMPANHAR E CONTROLAR OS CONTRATOS A





SEREM FIRMADOS FUTURAMENTE, EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O ART. 60, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93; F) FAZER RELATÓRIOS, AINDA QUE ESTIMATIVOS, DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NOS FINAIS DE SEMANA, INFORMANDO PORMENORIZADAMENTE A QUE ATIVIDADES OS VEÍCULOS ABASTECIDOS FORAM ENCAMINHADOS, TEMPO DE DURAÇÃO E TRAJETO TOTAL DO DESLOCAMENTO POR ELES REALIZADOS."; **8.3. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES - DERED, A INTERRUPTÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA SOB O PROCESSO TCE Nº 16.705/2021, CONSIDERANDO O PROVIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO RECURSAL, COM POSTERIOR ENCERRAMENTO DOS AUTOS; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. ELVYS DAMASCENO NASCIMENTO E DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12467/2024

APENSO(S): 12497/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1039/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.497/2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 46/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1039/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, NEGANDO-LHE O REGISTRO DO ATO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1039/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA E, COM FUNDAMENTO NO ART. 34, INC. II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 E NA ALÍNEA 'C' DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014, COM REDAÇÃO DADA PELA RES. Nº 10/2015, PARA FINS DE ALTERAR OS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004.485-7D, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, CONCEDIDA NA FORMA DO ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, BEM COMO A NEGATIVA DE REGISTRO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; **8.2.2.** DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO, BEM COMO SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECORRER DA DECISÃO, COM FULCRO NO ART. 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 - TCE/AM; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR: **8.2.4.1.** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA QUE, ESCOADO O PRAZO SEM QUE TENHA HAVIDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, EM 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS NOS TERMOS DO ART. 102, INCISOS II E III DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002, DÊ CUMPRIMENTO À DECISÃO; **8.2.4.2.** O ADMINISTRADOR DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO FARÁ CESSAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOB PENA DE SER OBRIGADO A RESSARCIR AS QUANTIAS PAGAS APÓS ESTA DATA, DEVENDO AS MEDIDAS APLICADAS SER ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO TÓPICO ANTERIOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A SRA. MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14248/2024

APENSO(S): 14222/2024 E 14230/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FOGASSA GOMES EM FACE DO ACORDÃO Nº 1344/2014 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, PROCESSO Nº 14222/2024. PROCESSO FÍSICO 2437/2014.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 47/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FOGASSA GOMES, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1344/2014 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.222/2024; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FOGASSA GOMES, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1344-2014 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, DO PROCESSO Nº 14.222/2024, A FIM DE QUE SEJAM RETIFICADOS O ATO CONCESSÓRIO E A GUIA FINANCEIRA DA EX-SERVIDORA INTERESSADA, PARA QUE HAJA A INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FOGASSA GOMES, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS APENAS POSSUI COMPETÊNCIA PARA JULGAR APOSENTADORIA, PENSÃO OU TRANSFERÊNCIA PELA SUA LEGALIDADE OU ILEGALIDADE, NÃO SENDO POSSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO AOS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, ESPECIALMENTE AS QUE VISAM RETIFICAÇÃO DE GUIA FINANCEIRA E VALORES DE PROVENTOS, CONFORME SE EXTRAÍ DO ART. 71, III, DA CF/1988.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14467/2024

APENSO(S): 13872/2024 E 10971/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON CORDEIRO MOTA - INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1194/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10971/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MARINEIDE OUREIRO PARDO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANDRIA SILVA DE LIMA - OAB/AM 17483.

ACÓRDÃO Nº 48/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO DO SR. ANDERSON CORDEIRO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1194/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.971/2024; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON CORDEIRO, A FIM DE QUE SEJA MODIFICADO O ACÓRDÃO Nº 1194/2024-TCESEGUNDA CÂMARA, NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARINEIDE OUREIRO PARDO, SOB A MATRÍCULA Nº 1.499-8A, NO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEI; **8.2.1.**





EXCLUIR O ITEM OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 265, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – RITECAM C/C ART. 2º, §§ 2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINEIDE OUREIRO PARDO, MATRÍCULA Nº 1499-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCEAM E ART. 2º, ALÍNEA “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO DA SRA. MARINEIDE OUREIRO PARDO NO CARGO ACIMA MENCIONADO; **8.2.4.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO A SRA. MARINEIDE OUREIRO PARDO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANDERSON CORDEIRO, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14559/2024

APENSO(S): 12825/2017

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2370/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.825/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 49/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2370/2023, EXARADO NO PROCESSO Nº 12825/2017, ADMITIDO PELO DESPACHO Nº 966/2024-GP (PÁGS. 54/58); **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, REFORMANDO A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO Nº 2370/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12825/2017, COM CONSEQUENTE: **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 52/2014-SEDUC, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENIENTE), DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, POR OFENSA AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 12/2012 (PLANO DE TRABALHO PRECÁRIO, SEM NÍVEL DE DETALHAMENTO ADEQUADO), NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 5º, INCISO XVI, E ARTIGO 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, EM RAZÃO DAS OFENSAS AO ARTIGO 6º E 42 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 12/2012 (PLANO DE TRABALHO PRECÁRIO, SEM NÍVEL DE DETALHAMENTO ADEQUADO; E ENVIO INTEMPESTIVO DA TOMADA DE CONTAS A ESTA CORTE DE CONTAS), E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES





III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** MANTER O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM RELAÇÃO AO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, UMA VEZ DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA EM QUE AS CONTAS FORAM ENTREGUES PELA CONVENIENTE À CONCEDENTE E A DATA DA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS, JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, §4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMBINADO COM O ARTIGO Nº 487, INCISO II, DA LEI Nº 13.105/2015-CPC; **8.2.4.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, AO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENIENTE); **8.2.5.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS; **8.2.6.** MANTER O ITEM ARQUIVAR A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 52/2014-SEDUC, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENIENTE), NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA**, NOS TERMOS DO ARTIGO 5, DA RESOLUÇÃO Nº 10/24 C/C ARTIGO 127 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 - LOTCE/AM C/C ARTIGO 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **8.4. DETERMINAR** QUE A SEDUC OBSERVE OS PRAZOS CONSIGNADOS PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO SENTIDO DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA FUTURA OU OUTRAS SEMELHANTES; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.6. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14727/2018

APENSO(S): 12211/2017 E 10965/2015

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 13/2017 – TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10965/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 50/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **7.1. ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSTANTE NA SENTENÇA JUDICIAL, CONFORME TRÂNSITO EM JULGADO, DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0757668-28.2022.8.04.0001, EM 09/10/2024, CUJA CONCLUSÃO FOI NO SENTIDO DE EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O FIM DE ANULAR, PARA TODOS OS EFEITOS O ACÓRDÃO Nº 013/2017-TRIBUNAL PLENO, REFORMADO PELO ACÓRDÃO Nº 583/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DESTES PROCESSO TCE.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15066/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SÉRGIO JOSÉ SILVA CHALUB EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E EMPRESA SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A (GRUPO BRINGEL), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022 - CSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





INTERESSADO(S): MARCOS OSAMO BASTO TAKEDA

REPRESENTANTE: SÉRGIO JOSÉ SILVA CHALUB

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO: MARCOS OSAMO BASTO TAKEDA - OAB/AM 3739.

ACÓRDÃO Nº 52/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SÉRGIO JOSÉ SILVA CHALUB CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A EMPRESA SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A – FILIAL MANAUS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.113.942/0002-80, POR APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE PRATICADAS NO INTERESSE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022 – CSC; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SÉRGIO JOSÉ SILVA CHALUB CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A EMPRESA SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A – FILIAL MANAUS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.113.942/0002-80, POR APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE PRATICADAS NO INTERESSE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022 – CSC; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11713/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - MPAM EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NA PESSOA DO VEREADOR PRESIDENTE À ÉPOCA, SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, BEM COMO DOS VEREADORES, SR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA E SR. JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS RELATIVAS A VIAGENS PARA A CIDADE DE MANAUS, COM VISTAS A TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA E JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 53/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - MPAM EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2, 17, 18, 21 E 26, TODAS DE 2021, BEM COMO NAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR UTILIZAÇÃO DO DINHEIRO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) POR IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS COM FULCRO NO ART. 308, VI, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É





OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES NO VALOR DE R\$3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS) COM FULCRO NO ART. 308, II, A, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, AOS PEDIDOS DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REALIZADOS POR ESTA CORTE, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PELA CONCESSÃO DE DIVERSAS DIÁRIAS DE FORMA IRREGULAR, NÃO ZELANDO PELA BOA E REGULAR UTILIZAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, CONFIGURANDO VERDADEIRO ATO ANTIECONÔMICO, CONFORME ART. 308, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA NO VALOR DE R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONCESSÃO DAS PORTARIAS Nº 02/2021/GAB/PRES, Nº 18/2021/GAB/PRES, Nº 21/2021/GAB/PRES, E Nº 26/2021/GAB/PRES; HUMAITÁ-AM E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO





III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA NO VALOR DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONCESSÃO DA PORTARIA Nº 17/2021/GAB/PRES; HUMAITÁ-AM E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.8. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES NO VALOR DE R\$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS) EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS PORTARIAS 2, 17,18, 21 E 26, TODAS DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, UMA VEZ QUE ERA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA CÂMARA NÃO CONCEDER AS REFERIDAS DIÁRIAS IRREGULARES AOS AGENTE PÚBLICOS, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.9. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ QUE OBSERVE OS DITAMES LEGAIS PARA CONCESSÃO DE NOVAS DIÁRIAS DE VIAGENS, SOB PENA DE SANÇÕES; **9.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.11. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12090/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MICHEL FERREIRA DO VALE, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO

ORDENADOR: ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE (GESTOR), MICHEL FERREIRA DO VALE (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DOUGLAS C MARINHO (CONTADOR)





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 54/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MICHEL FERREIRA DO VALE, ORDENADOR DE DESPESAS DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE, GESTOR, À ÉPOCA, DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/96; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE, GESTOR, À ÉPOCA, E DO SR. MICHEL FERREIRA DO VALE, ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO NOS TERMOS DO ART. 162 DO RITCE/AM; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*, NA FORMA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12215/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE AMPARO E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – FPROVITA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, PRESIDENTE DO FUNDO FPROVITA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO DE AMPARO E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – FPROVITA

ORDENADOR: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): GEORGE PESTANA VIEIRA, LILIAN MARIA PIRES STONE E MARCOS ANDRÉ ABENSUR (CONTADOR)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 55/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DO EXMO. SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, GESTOR E ORDENADOR DAS DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DO SR. GEORGE PESTANA VIEIRA, ORDENADOR DAS DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; **10.3. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DA SRA. LILIAN MARIA PIRES STONE, ORDENADORA DAS DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; **10.4. DETERMINAR** AO SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, DENTRE ELAS, A CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS SOBRE O JULGAMENTO DESTES PROCESSOS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIAS DESTES RELATÓRIOS/VOTOS E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **10.5. DAR QUITAÇÃO** AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EXMO. SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SR. GEORGE PESTANA VIEIRA E SRA. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 –TCE/AM; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12283/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEAD, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E ORDENADORA DE DESPESAS, À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEAD

ORDENADOR: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): EDIVAN PEREIRA DE SOUZA (CONTADOR), JANAINA DOS SANTOS JUSTO E GLEYCIANE MENDES MOREIRA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 95/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, SECRETÁRIA DE ESTADO, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JANAINA DOS SANTOS JUSTO, ORDENADORA DE DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 17/01/2023 A 31/12/2023 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; **10.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E A SRA. JANAINA DOS SANTOS JUSTO E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **10.4. DAR QUITAÇÃO** À SRAS. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E JANAINA DOS SANTOS JUSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13697/2024

APENSO(S): 11408/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1178/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11408/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): WALDENY TAVEIRA PARDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 96/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1178/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.408/2024, QUE JULGOU LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WALDENY TAVEIRA PARDO, MATRÍCULA Nº 000.976-8D, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 1.178/2024 (PÁG. 111 A 112 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 11.408/2024), PARA DECLARAR VÁLIDO E REGULAR O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA NA FORMA ORIGINALMENTE CONCEDIDA; **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WALDENY TAVEIRA PARDO, MATRÍCULA Nº 000.976-8D, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2288/2023, PUBLICADA NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024; **8.2.2. MANTER** O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DO SR. WALDENY TAVEIRA PARDO; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE PROVIDENCIE A INCLUSÃO DOS REAJUSTES ANUAIS SOBRE O ATS, QUE EQUIVALEM A UMA DIFERENÇA DE SOMENTE R\$3,17 (TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); **8.2.4. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR**





CIÊNCIA A FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; 8.4. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14161/2024

APENSO(S): 16734/2023 E 12388/2019

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 77/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.734/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIZABETH RENOVATO DE MOURA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 97/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 77/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NO PROCESSO Nº 16.734/2023; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 77/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, PARA QUE DECLARE VÁLIDO E REGULAR O ATO CONCESSÓRIO DA APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH RENOVATO DE MOURA, NA FORMA ORIGINALMENTE CONCEDIDA: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. ELIZABETH RENOVATO DE MOURA, MATRÍCULA Nº 145.328-9B, CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2390/2023, PUBLICADA NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO CONCEDIDO A SRA. ELIZABETH RENOVATO DE MOURA, MATRÍCULA Nº 145.328-9B, CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV- 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2390/2023, PUBLICADA NO D.O.E EM 06 DE OUTUBRO DE 2023; **8.2.3.** MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. ELIZABETH RENOVATO DE MOURA, ENVIAR-LHE CÓPIA DO PARECER MINISTERIAL, DESTE RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); **8.2.4.** MANTER O ITEM OFICIAR A AMAZONPREV, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO ATO CONCESSÓRIO, BEM COMO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.5.** MANTER O ITEM NOTIFICAR A AMAZONPREV, AINDA, PARA QUE INFORME A ESTA CORTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, A SRA. ELIZABETH RENOVATO DE MOURA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14920/2024

APENSO(S): 11724/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 345/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11724/2023.





ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO - OAB/AM 6594.

ACÓRDÃO Nº 98/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 345/2024 - TCE - TRIBUNAL DO PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.724/2023; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 345/2024, ALTERANDO O JULGAMENTO DAS CONTAS PARA REGULAR COM RESSALVAS, NOS SEGUINTE TEMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, EXERCÍCIO DE 2022; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, NO VALOR DE R\$ 25.000,00, EM VIRTUDE DAS IMPROPRIEDADES CONSTANTES NOS ITENS 27- 32 - 37- 41 - 45- 47 -52 - 54 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** MANTER O ITEM RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI QUE: **8.2.3.1.** DISPONIBILIZE OS DADOS VERIFICADOS AUSENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; **8.2.3.2.** PROCEDA À IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE ESTOQUE, REGISTRANDO A ENTRADA E SAÍDA DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS, PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA. **8.2.4.** MANTER O ITEM NOTIFICAR CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI E INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO. **8.3.** APLICAR MULTA AO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO SANADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO VII DO RITCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4. RECOMENDAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI QUE: **8.4.1.** OBSERVE AS RECOMENDAÇÕES DA LEI Nº 4320/1964, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DE TOMBAMENTO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS QUE VISA A VERIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES LOCALIZADOS NA UNIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE RELATÓRIO O QUAL AUXILIA NO RESULTADO NO EXERCÍCIO





FINANCEIRO E NO CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS; **8.4.2.** OBSERVE A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COMO DETERMINA A LEI Nº 12.527/2011; **8.4.3.** OBSERVE OS PRAZOS DE ENVIO DE DADOS TANTO DO TCE COMO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PÚBLICA; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. EVERALDO JAQUES DE AZEVEDO COSTA, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10661/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 54/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 410)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

ORDENADOR: GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 99/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, EM VIRTUDE DO PREENCHIMENTO DAS RAZÕES, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, QUANTO A OMISSÃO, NO QUE PERTINCE À DISPONIBILIZAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VERGASTADO, DA SEGUINTE FORMA: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ÉPOCA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, I, E ART. 127, *CAPUT*, §§ 2º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: 01, 02, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34 e 35 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 142/2024 - DICAMI E DAS IRREGULARIDADES: 1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.11, 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.10, 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.11, 4.1, 4.2, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 5.1, 5.2, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.10, 6.1, 6.2, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.10, 7.1, 7.2, 7.5, 7.6, 7.7, 7.9, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5., DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 221/2023 - DICOP; **8.2.1.1. ENCAMINHAR**, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DESTE VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): **8.2.1.2.** O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE; **8.2.1.3.** DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO; **8.2.1.4.** O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. **8.2.2. MANTER** O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA DA FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO REFERENTE À PREFEITURA DE NHAMUNDÁ, EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DO ART. 40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO





DO AMAZONAS DE 1989, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2022; **8.2.3.** MANTER O ITEM OFICIAR À CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 142/2024 – DICAMI, O RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 221/2023 – DICOP E PARECER Nº 3215/2024 – MPC – CASA, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **8.2.4.** MANTER O ITEM OFICIAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015; **8.2.5.** MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO, E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À DIRAC QUE PROCEDA ÀS CORREÇÕES DEVIDAS QUANTO AO ITEM 13 DO PARECER PRÉVIO, NO QUE TANGE A PRESIDÊNCIA, RELATORIA E REDAÇÃO, CONSIDERANDO A AUTORIA DO VOTO-DESTAQUE VENCEDOR E DA RELATORIA DESTE PROCESSO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA EM 25/06/2024; **8.5. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15060/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 735/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ITAMARATI, EXERCÍCIO DE 2013.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI E CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 150/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA**, COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER** A PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA COM ESTEIO NO ART.40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E NOS ARTS. 3º E 6º, I DA RESOLUÇÃO N.º 10/2024; **10.2. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI, COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, DO PARECER MINISTERIAL, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.3. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, DO PARECER MINISTERIAL, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.4. NOTIFICAR** O SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, E DEMAIS INTERESSADOS, PARA CIÊNCIA; **10.5. ARQUIVAR** AOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 15946/2022

APENSO(S): 15272/2018

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. DILMAR ERICH FRANKE EM FACE DO DECISÃO Nº 2262/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15272/2018. (PT. 105805)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): SINTRASPA-AM, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 100/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. DILMAR ERICH FRANKE CONTRA A DECISÃO Nº 2262/2018 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.272/2018, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. DILMAR ERICH FRANKE CONTRA A DECISÃO Nº 2262/2018 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.272/2018, NO SENTIDO DE REFORMAR O DECISÓRIO RECORRIDO, DETERMINANDO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE PROMOVA A RETIFICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO, INCLUINDO, NOS CÁLCULOS DOS SEUS PROVENTOS, A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL, AS GRATIFICAÇÕES DE TEMPO INTEGRAL, DE PRODUTIVIDADE, DE EXTENSÃO E DEFESA SANITÁRIA E A VANTAGEM EMATER E POR TODO O EXPOSTO NESTE RELATÓRIO, QUE DEVERÁ TER SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, CONSEQUENTEMENTE COM A SEGUINTE REPERCUSSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO; **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO DO SR. DILMAR ERICH FRANKE, CONFORME O ART. 5º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.2. MANTER** O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DO SR. DILMAR ERICH FRANKE, CONFORME O ART. 5º, INCISO V, E ART. 269, §1º DO REGIMENTO INTERNO C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.2.3. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. **8.3. DETERMINAR** A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO E NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO VISTO QUE NÃO CABE AO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14551/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 42/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE MANACAPURU, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11775/2019).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ORDENADOR: BETANAEL DA SILVA DANGELO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 151/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, DO PARECER MINISTERIAL, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, DO PARECER MINISTERIAL, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.3. NOTIFICAR** O SR. BETANAEL DA SILVA DÂNGELO - PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, E DEMAIS INTERESSADOS, PARA CIÊNCIA; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 15633/2024

APENSO(S): 11776/2019

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2697/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.776/2019

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 101/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2697/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.776/2019; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2697/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.776/2019, EXCLUINDO O ITEM 10.2 DO ACÓRDÃO Nº 2061/2023, MANTENDO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ARESTO; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUINI, EXERCÍCIO 2018, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, EM RAZÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS: I) AUSÊNCIA DE REMESSA DOS BALANCETES MENSIS POR MEIO DO PORTAL E-CONTAS, EM DESRESPEITO AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 6/1991 C/C RESOLUÇÃO Nº 13/2015 – TCE/AM; II) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO ÀS CONTAS PERIÓDICAS DA ÁREA DA SAÚDE DAQUELA MUNICIPALIDADE, TAL COMO DETERMINA O ART. 31, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº141/2012; E III) NÃO TER ADOTADO MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA COBRANÇA DOS VALORES REFERENTES AOS REPASSES MUNICIPAIS PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, TENDO SE LIMITADO A GERIR APENAS AQUELES ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS FEITAS PELA UNIÃO E PELO ESTADO, EM DESCOMPASSO AO PRECONIZADO NO ART. 198, §2.º E §3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 7º E 16, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012, BEM COMO O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA A SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 20.481,60 EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA REMESSA DOS BALANCETES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MENSIS PELO SISTEMA E-CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2018, CONFORME DETERMINAM OS ART. 15 E 20, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 6/1991 C/C RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 1.706,80, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO ÀS CONTAS PERIÓDICAS DA ÁREA DA SAÚDE DAQUELA MUNICIPALIDADE, TAL COMO DETERMINA O ART. 31, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012; E DE NÃO TER ADOTADO MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA COBRANÇA DOS VALORES REFERENTES AOS REPASSES MUNICIPAIS PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, TENDO SE LIMITADO A GERIR APENAS AQUELES ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS FEITAS PELA UNIÃO E PELO ESTADO, EM DESCOMPASSO AO PRECONIZADO NO ART. 198, §2º E §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 7º E 16, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012, BEM COMO O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO





FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DESTE JULGADO A SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. 8.3. DETERMINAR A CIÊNCIA À RECORRENTE, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DA DECISÃO. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16513/2024

APENSO(S): 10382/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1596/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10382/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS E JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437.

ACÓRDÃO Nº 102/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR - PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 1596/2024; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO. **VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15561/2022

ASSUNTO: AUDITORIA / LEVANTAMENTO

OBJETO: PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS. **ÓRGÃOS:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (DIREÇÃO MUNICIPAL DO SUS) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





ADVOGADO(S): ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902.

ACÓRDÃO Nº 103/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE AUDITORIA DE FLS. 52/115, EXARADO PELA DEAS E QUE SE TEM COMO OBJETO DE ANÁLISE O PLANEJAMENTO, A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO DO SUS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EXERCÍCIO 2022; **8.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE: **8.2.1. QUANTO AO PREFEITO: 8.2.1.1.** INFORME A DIREÇÃO DO SUS E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ACERCA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PLURIANUAL DA SAÚDE PARA A CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE QUE CONSTARÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO 2022 - 2025; **8.2.1.2.** ELABORE O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO 2022-2025 COM BASE NAS DIRETRIZES APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROVIDENCIANDO QUE A CONSTRUÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTEJA REVESTIDA DA OFICIALIDADE NECESSÁRIA NO ÂMBITO DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE SEJAM FORMALIZADOS OS ATOS PRATICADOS PELA GESTÃO, CONSELHO DE SAÚDE E CONFERÊNCIA DE SAÚDE. **8.2.2. QUANTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 8.2.2.1.** ELABORE O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO 2022-2025 COM BASE NAS DIRETRIZES APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROVIDENCIANDO QUE A CONSTRUÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTEJA REVESTIDA DA OFICIALIDADE NECESSÁRIA NO ÂMBITO DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE SEJAM FORMALIZADOS OS ATOS PRATICADOS PELA GESTÃO, CONSELHO DE SAÚDE E CONFERÊNCIA DE SAÚDE; **8.2.2.2.** DESENVOLVA ATIVIDADES EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE VISEM GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO 2022- 2025 MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS APRESENTADO AO PÚBLICO INFORMAÇÕES RELATIVAS A: 1 - ORÇAMENTO PARA AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO; 2 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO; 3 - ESTRUTURA DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; 4 - REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE; 5 - QUESTÕES RELACIONADAS À REGIONALIZAÇÃO E A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS; 6- CONDIÇÕES SOCIOSSANITÁRIAS DA POPULAÇÃO; 7 - FLUXO DE ACESSO DOS USUÁRIOS E DE EVENTOS SANITÁRIOS RECORRENTES E SUA LOCALIZAÇÃO, BEM COMO O FLUXO ASSISTENCIAL; 8 - GESTÃO DO TRABALHO, TAIS COMO, QUANTIDADE DE TRABALHADORES DE ACORDO COM OS SERVIÇOS E AS REDES TEMÁTICAS; 9 - AÇÕES EM EDUCAÇÃO PERMANENTE, EM ESPECIAL, PARA O ESCLARECIMENTO DOS DIREITOS DO USUÁRIO E A GARANTIA DE SUA PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO SUS; **8.2.2.3.** TRAZER NO CORPO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- 2025 O QUADRO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES CONSTRUÍDO TÉCNICAMENTE APÓS A ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO QUE DEVE SER FEITA COM BASE EM DADOS TÉCNICOS QUALIFICADOS QUE DEEM O SUPORTE ADEQUADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE VISEM ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E QUE FORMARÃO AS BASES DOS PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PLANO PLURIANUAL; **8.2.2.4.** INCLUA, NO PLANEJAMENTO 2022-2025, AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ALCANCE DAS METAS DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL; **8.2.2.5.** CONFIRA OFICIALIDADE AO PROCESSO POR REVESTIR OS ATOS PRATICADOS DAS FORMALIDADES LEGAIS NECESSÁRIAS NO ÂMBITO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. **8.3. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA ITEM DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO RELACIONADO AO TEMA NAS VINDOURAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS, A FIM DE QUE A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES POSSAM SER ACOMPANHADAS NOS EXERCÍCIOS VINDOUROS; **8.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA O APENSAMENTO DESTES ATOS RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (PROCESSO Nº 11.354/2023); **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10859/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.63

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

ORDENADOR: RICARDO BEZERRA DE FREITAS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO (CONTADOR) E JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

ACÓRDÃO Nº 65/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS, SECRETÁRIO À ÉPOCA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, NOS TERMOS DO ART. 1, II, "A" C/C 22, III, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96, BEM COMO NOS TERMOS DO ART. 5, II DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RITCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E NÃO SANADAS, CONFORME DEMONSTRADO NOS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS Nº 19/2024-DICOP E 147/2024-DICAMI, COMINADA NA PORCENTAGEM DE 20% (VINTE POR CENTO), EM VIRTUDE DA PERSISTÊNCIA DAS FALTAS ENCONTRADAS E NÃO JUSTIFICADAS; E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS NO VALOR DE R\$4.888,59 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DA ART DE AUTORIA DOS PROJETOS EXECUTIVOS ELABORADOS, QUE FORAM LIQUIDADOS E PAGOS, DE ACORDO COM O ART. 22, III, "B" E "C" DA LEI 2.4.23/96 C/C ART. 188, § 1, INCISO III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **10.4. RECOMENDAR** AO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS, OU À QUEM ESTEJA EXERCENDO A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA/AM: **10.4.1.** A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS MATERIAIS ESTOCADOS NOS ALMOXARIFADOS, DE FORMA TEMPESTIVA, PARA QUE OS SALDOS REGISTRADOS NO SISTEMA ESPELHEM OS QUANTITATIVOS EXISTENTES NOS ESTOQUES; **10.4.2.** QUE SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS MÍNIMOS LEGAIS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE QUANDO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÕES; **10.4.3.** QUE OBSERVE COM MAIS RIGOR AS INFORMAÇÕES ALIMENTADAS NO SISTEMA E-CONTAS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS; **10.4.4.** QUE OBSERVE OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS JUNTO À ESTA CORTE DE CONTAS; **10.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS, DO DECISÓRIO PROLATADO NOS AUTOS, NA FORMA REGIMENTAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11757/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEORGE NASCIMENTO CODA DOS SANTOS, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

ORDENADOR: PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (GESTOR), GEORGE NASCIMENTO CODA DOS SANTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): SELMA DE PAULA DOS SANTOS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 66/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, EXERCÍCIO DE 2022, DANDO-LHE QUITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, C/C O ART. 24 AMBOS DA LEI Nº 2423/96; **10.2. RECOMENDAR** AO ATUAL GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS VISANDO À APURAÇÃO DO MONTANTE RELACIONADO A ADIANTAMENTOS; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, EXERCÍCIO DE 2022.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11783/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12351/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORDENADOR: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA NEBLINA MARAES (CONTADOR) E KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367.

PARECER PRÉVIO Nº 3/2025: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO – PREFEITO DO MUNICÍPIO, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO/VOTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CABEÇA E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ACÓRDÃO Nº 3/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ENCAMINHAR**, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI,





PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. **10.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI QUE: **10.2.1** OBSERVE O PRESCRITO NO ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO QUE PERTINCE À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SOB PENA DA IMPROPRIEDADE NÃO SER NOVAMENTE RELEVADA POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS; **10.2.2** ATENTE À PROPORCIONALIDADE ENTRE A RECEITA CORRENTE E AS DESPESAS CORRENTES, A FIM DE QUE O PERCENTUAL DE GASTOS PÚBLICOS NÃO ULTRAPASSE 95% DAS ENTRADAS DE VALORES NOS COFRES MUNICIPAIS, TORNANDO DESPICIENDA A APLICAÇÃO DO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; **10.2.3** ADOTE OS PROCEDIMENTOS ELENCADOS NA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA N.º 55/2024 – DICAMI (FLS. 1.341/1.351), CONCERNENTES AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE E DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS. **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO – PREFEITO DO MUNICÍPIO, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOBRE O DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS. **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16197/2023

APENSO(S): 11520/2016 E 15525/2018

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 15/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.520/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA – OAB/AM 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES – OAB/AM 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA – OAB/AM 4514 ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LIVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO – OAB/AM 6935, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 68/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PEDIDO DE REVISÃO REQUERIDO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO DE URUCARÁ NO EXERCÍCIO DE 2015, REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145, I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO REQUERIDO PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO DE URUCARÁ NO EXERCÍCIO DE 2015, REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO, NO SENTIDO DE ANULAR O PARECER PRÉVIO Nº 15/2018 – TCE - TRIBUNAL PLENO, BEM COMO O ACÓRDÃO Nº 15/2018 - TCE-TRIBUNAL PLENO, AMBOS EXARADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 11.520/2016, DEVENDO O REFERIDO FEITO DE CONTAS ANUAIS SER REINSTRUÍDO NOS MOLDES DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024-TCE/AM, FICANDO A CARGO DO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM NEGAR PROVIMENTO À INTERPOSIÇÃO DO SR. FELIPE ANTÔNIO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 15/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO ALEGADAS, COMO RESTOU COMPROVADO NO CORPO DO VOTO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM





CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. FELIPE ANTÔNIO, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 148 E SEGUINTE DO RI/TCE; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* O SR. FELIPE ANTÔNIO, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS, DR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM Nº 6.975 E DR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM Nº 4331, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DESTE ACÓRDÃO. **8.3. DETERMINAR** A CIÊNCIA AO SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO DE URUCARÁ NO EXERCÍCIO DE 2015, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16312/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. WILLIAM ROBERT LAUSCHNER EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE À IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE PÚBLICAS E PROMOÇÃO PESSOAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, ANDRÉ SANTANA NAVARRO, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, WALTER SIQUEIRA BRITO, MARCOS SERGIO ROTTA E RAFAEL LINS BERTAZZO

REPRESENTANTE: WILLIAM ROBERT LAUSCHNER

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 69/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. WILLIAM ROBERT LAUSCHNER, EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA – PREFEITO DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES À IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE PÚBLICAS E PROMOÇÃO PESSOAL, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. WILLIAM ROBERT LAUSCHNER, EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA – PREFEITO DE MANAUS, NÃO TENDO SIDO ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES E INTENTOS DE PROMOÇÃO PESSOAL ALEGADOS; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, BEM COMO AO SR. WILLIAM ROBERT LAUSCHNER E DEMAIS INTERESSADOS, DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16437/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS DE ADMISSÃO PESSOAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: PAULO RUAN PORTELA MATTOS (GESTOR)

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697.





ACÓRDÃO Nº 70/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À AUSÊNCIA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, TENDO EM VISTA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL POR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADAS NOS QUADRIMESTRES DOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, À ÉPOCA DOS FATOS, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM BASE NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, DEVIDO À AUSÊNCIA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS ATINENTES ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL TEMPORÁRIO REALIZADAS NOS QUADRIMESTRES DOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023, O QUE CONFIGURA AFRONTA AO DEVER DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA, SOBRETUDO, COM A INFRAÇÃO AOS ARTS. 1º, IV DA LEI ORGÂNICA C/C ART. 259 DA RES. 04/2002-TCE/AM; E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ACIMA REGISTRADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS (REPRESENTANTE E REPRESENTADO), ESPECIALMENTE O SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS DO DESFECHO DA REPRESENTAÇÃO ACOMPANHANDO CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO, INCLUSIVE AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11780/2024

APENSO(S): 12768/2019, 11417/2016 E 11869/2015

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 862/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.768/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 73/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO REQUERIDO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT, NO EXERCÍCIO DE 2015, REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145, I,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.68

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO REQUERIDO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT, NO EXERCÍCIO DE 2015, REPRESENTADA POR SEU ADVOGADO, NO SENTIDO DE ANULAR O PARECER PRÉVIO Nº 01/2019/TCE/TRIBUNAL PLENO, BEM COMO O ACÓRDÃO Nº 01/2019 - TCE-TRIBUNAL PLENO, AMBOS EXARADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 11.417/2016, DEVENDO O REFERIDO FEITO DE CONTAS ANUAIS SER REINSTRUÍDO NOS MOLDES DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024-TCE/AM. FICANDO A CARGO DO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT: **8.2.2.** QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 22, §3º, DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.3.** QUE ELABORE PROJETOS BÁSICOS E PLANOS DE TRABALHO MAIS ESPECÍFICOS, EVITANDO QUAISQUER CONTRATAÇÕES GENÉRICAS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 14, DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.4.** QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS SOBREDITAS, ESPECIALMENTE NAS LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇO, GARANTINDO O REGULAR CUMPRIMENTO DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93; **8.2.5.** QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 6º, IX, DA LEI Nº 8.666/93, APRESENTANDO PROJETOS BÁSICOS COM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LETRA DA LEI, ASSIM COMO NO ITEM 71 E SEUS SUBITENS, DO VOTO; **8.2.6.** QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, DA LC 101/2000 C/C ARTIGOS 83 A 106, DA LEI Nº 4.320/1964; **8.2.7.** QUE ADOTE MEDIDAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS TEMPESTIVAMENTE, EVITANDO A INCIDÊNCIA DE MULTAS, JUROS E/OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; **8.2.8.** QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DOS SEGUINTE TÓPICOS: A) GERENCIAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA; B) EVIDENCIAR A INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; C) MANTER ARQUIVADO O RELATÓRIO ANALÍTICO CONTENDO O TOTAL DE CRÉDITOS INSCRITOS E O TOTAL DE CRÉDITOS PRESCRITOS, ABRANGENDO TODOS OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS; **8.2.9.** QUE APRESENTE EM SUAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS: 1) O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (ART. 182, PARÁGRAFO 1 DA CF/88); 2) PLANTA GENÉRICA DE VALORES (DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IPTU) OU INSTRUMENTO CONGÊNERES QUE SIRVA DE BASE PARA A MENSURAÇÃO DO VALOR DO IPTU ATUALIZADA; 3) CADASTRO IMOBILIÁRIO QUE CONTENHA: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, NOME DO CONTRIBUINTE, CPF/CNPJ, BEM COMO O RESPECTIVO VALOR QUE FORA LANÇADO NO EXERCÍCIO FISCALIZADO; 4) RELATÓRIO QUE DEMONSTRE O POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE AOS TRIBUTOS: IPTU E ITBI NO EXERCÍCIO FISCALIZADO; 5) APRESENTAR NORMATIVO LEGAL QUE REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA; **8.2.10.** QUE REGULARIZE A DIVERGÊNCIA ENCONTRADA QUANDO DO CONFRONTO DO BALANÇO PATRIMONIAL E SEU INVENTÁRIO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 94 DA LEI 4.320/64, BEM COMO DISPONIBILIZE ÀS COMISSÕES DE INSPEÇÃO VINDOURA O INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO ATUALIZADO; **8.2.11.** QUE DISPONIBILIZE AS COMISSÕES DE INSPEÇÕES VINDOURAS DESSE TRIBUNAL AS CERTIDÕES DE ÔNUS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE, DE FORMA A EVIDENCIAR A REGULARIDADE DA POSSE. ACRESCENTAMOS QUE NO EXERCÍCIO DE 2015 ESSA RUBRICA APONTA A SOMA DE R\$1.069.272,13 DE BENS IMÓVEIS, CONSOANTE REGISTRO NO BALANÇO PATRIMONIAL; **8.2.12.** QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA OTIMIZAR A ESTRUTURA DO LOCAL DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DOS BENS, VISANDO SUA SALVAGUARDA; **8.2.13.** QUE PROVISIONE EM SUA CONTABILIDADE O PASSIVO OCULTO EXISTENTE, ORIUNDO DA INADIMPLÊNCIA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA; **8.2.14.** QUE CUMPRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME PREVISÃO LEGAL NO ART. 5 DA LEI 11.738/2008; **8.2.15.** QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 27/2012 TCE/AM; **8.2.16.** QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 40, X, DA LEI Nº 8.666/1993. **8.2.17.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE DÊ ESPECIAL ATENÇÃO AOS ITENS ALVO DE DETERMINAÇÃO À ORIGEM, VISANDO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE REINCIDÊNCIA; **8.2.18.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR QUE A SECEX, JUNTO AO RESPECTIVO ÓRGÃO TÉCNICO DESTE TCE/AM, EFETUE O LEVANTAMENTO DE TODAS AS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE, ASSIM COMO A RESPECTIVA REMESSA DOS PROCESSOS À CORTE DE CONTAS; EM CASO DE OMISSÃO, QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA SE VER CUMPRIDO O DISPOSTO NO ART. 71, III C/C ART. 75, AMBOS DA CF/88; **8.2.19.** EXCLUIR O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS, RESULTADO DE ATOS DOLOSOS QUE CARACTERIZAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAL COMO CONSTANTE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; **8.2.20.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT PARA QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 127, §§ 5º, 6º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ESPECIALMENTE QUANTO AO PRAZO DE SESSENTA DIAS PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DOE DO PRESENTE PARECER PRÉVIO, AINDA QUE A CONSIDERE A PREFEITA, SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, EM ALCANCE NO VALOR R\$ 157.657,61, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DOS ITENS 140-143; 144-147; 148-151; 152-155, 156-161, 171-173, 182-183, 193-195, DO VOTO, DETERMINANDO A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DESSE VALOR AOS COFRES MUNICIPAIS; **8.2.21.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, REFERENTE AO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.69

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, CONFORME O ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", "C" C/C ART. 25, DA LEI N.º 2.423/96-LO/TCE, CONSIDERANDO AS OCORRÊNCIAS DAS RESTRIÇÕES SOBREDITAS E NÃO SANADAS DESTA INSTRUÇÃO; **8.2.22.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 157.657,61, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, CORRIGIDOS, COM FULCRO NO ARTIGO 304, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES QUE SEGUEM: **8.2.23.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ATERRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (ITEM 2.4 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO), NO CONTRATO Nº 010/2014, NO VALOR DE R\$ 48.184,89, ITENS 140-143; **8.2.24.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE BALDRAME EM ALVENARIA (ITEM 4.2, DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO), NO CONTRATO Nº 010/2014, NO VALOR DE R\$ 29.060,36, ITENS 144-147; **8.2.25.** PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AOS SERVIÇOS VERIFICADOS EM INSPEÇÃO IN LOCO, CONTRATO Nº 010/2014, NO VALOR DE R\$ 11.676,92, ITENS 148-151; **8.2.26.** PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AOS SERVIÇOS VERIFICADOS EM INSPEÇÃO IN LOCO, CONTRATO Nº 010/2014, NO VALOR DE R\$ 15.984,84, ITENS 152-155; **8.2.27.** PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AOS SERVIÇOS VERIFICADOS EM INSPEÇÃO IN LOCO, CONTRATO Nº 010/2014, NO VALOR DE R\$ 21.488,67, ITENS 156-161; **8.2.28.** PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AOS SERVIÇOS VERIFICADOS EM INSPEÇÃO IN LOCO, CONTRATO Nº 02/2015, NO VALOR DE R\$ 5.317,74, ITENS 171-173; **8.2.29.** PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AOS SERVIÇOS VERIFICADOS EM INSPEÇÃO IN LOCO, CONTRATO ADVINDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, NO VALOR DE R\$ 3.343,00, ITENS 182-183; **8.2.30.** PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AOS SERVIÇOS VERIFICADOS EM INSPEÇÃO IN LOCO, CARTA CONTRATO Nº 04/2015, NO VALOR DE R\$ 22.601,19, ITENS 193-195. **8.2.31.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 20.000,00, FUNDAMENTADA NO ART. 54, II, DA LEI Nº 2.423/96 E NO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 DESTE TRIBUNAL (REGIMENTO INTERNO), POR ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL EM DECORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 20-27, 53-69, 76-80, 83- 91, 92-95, 96-99, 100-101, 112-117, 128-130, 131-139, 168- 170, 179-181, 190-192, SUPRA; QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.32.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, FUNDAMENTADA NO ART. 54, III, DA LEI Nº 2.423/96 E NO ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 DESTE TRIBUNAL (REGIMENTO INTERNO), POR ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO, CONFORME ITENS 140-143, 144- 147, 148-151, 152-155, 156-161, 162, 171-173, 182-183, 184, 193-195, SUPRA; QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.33.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, ENCAMINHANDO-LHE AS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS À DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 22, DA LEI Nº 8.429/92, DEVENDO ESTA PROVIDÊNCIA SER ADOTADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, IMEDIATAMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE RESULTAR DESTE PROCESSO, TENDO EM VISTA OS PRAZOS PRESCRICIONAIS PREVISTOS NO ART. 25, DA REFERIDA LEI. **8.2.34.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO, E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO. **8.3. DETERMINAR** A CIÊNCIA DA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA, PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT NO EXERCÍCIO DE 2015, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, ACERCA DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 13239/2024

APENSO(S): 16316/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 518/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16316/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ADEMAR RICARDO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 75/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 518/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.316/2023 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 518/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.316/2023 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO COMBATIDO, DE MODO A TORNAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DO SR. ADEMAR RICARDO, MATRÍCULA Nº 154.420-9B, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE “A”, REFERÊNCIA “1”, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (ANTIGA SUSAM), DETERMINANDO-LHE O REGISTRO, CONFORME EXPOSTO NESTE RELATÓRIO, COM A SEGUINTE REPERCUSSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DO SR. ADEMAR RICARDO, MATRÍCULA Nº 154.420-9B, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE “A”, REFERÊNCIA 1, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2230/2022, PULICADA NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM NEGAR REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. ADEMAR RICARDO; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. ADEMAR RICARDO; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.4.1. PROVIDENCIE** TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE O SR. ADEMAR RICARDO POSSA HABILITAR-SE JUNTO AO INSS; **8.4.2. PROVIDENCIE** A DEVIDA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO INSS E À RECEITA FEDERAL, A FIM DE VIABILIZAR A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA – INSS; **8.4.3. APÓS**, QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.4.4. INFORME** A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELO DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV A RESPEITO DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13283/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 35/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. MARIA ALTAIR DA COSTA NAVEGANTE EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -PSS/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS/AM.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: MARIA ALTAIR COSTA NAVEGANTE

REPRESENTADO: SEMED/PARITINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 76/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 35/2024, FORMULADA JUNTO À OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, INTERPOSTA PELA SRA. MARIA ALTAIR DA COSTA NAVEGANTE EM FACE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DO SR. AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 35/2024, FORMULADA JUNTO À OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, INTERPOSTA PELA SRA. MARIA ALTAIR DA COSTA NAVEGANTE EM FACE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA - PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, E DO SR. AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE SUSPENDA AS CONTRATAÇÕES DOS CLASSIFICADOS ATÉ QUE SE PUBLIQUE NOVAMENTE O RESULTADO DO CERTAME COM AS DEVIDAS PONTUAÇÕES DE TODOS OS CANDIDATOS E DISPONIBILIZE A CONSULTA INDIVIDUAL, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, COM REMESSA A ESTA CORTE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, O CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; **9.5. DETERMINAR** À SEPLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, E DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DA DILCON, PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13823/2024

APENSO(S): 16472/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 413/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16472/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JOÃO CORREIA XAVIER

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260, JOSELITO GOBBI - 14045.

ACÓRDÃO Nº 77/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 413/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO





PROCESSO Nº 16.472/2023 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 413/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.472/2023 (APENSO), NO SENTIDO DE MANTER O INTEIRO TEOR DO DECISÓRIO RECORRIDO, POR TODO O EXPOSTO NESTE RELATÓRIO, QUE DEVERÁ TER SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV A RESPEITO DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14023/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 73/2024 - DIMP - MPC - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS ACERCA DA NÃO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTES A ATOS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ORDENADOR: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA (GESTOR)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 78/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

9.1. CONHECER A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA RESTAR COMPROVADA A ATUALIZAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO; **9.3. DETERMINAR** O APENSAMENTO DOS PRESENTES AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS EXERCÍCIO 2024, PARA QUE A MANUTENÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS SEJA VERIFICADA NO BOJO DA INSPEÇÃO ANUAL REALIZADA NA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. **9.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14086/2024

APENSO(S): 11014/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 935/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11014/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ACÓRDÃO Nº 79/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

8.1. CONHECER DO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 935/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.014/2024 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 935/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.014/2024 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO COMBATIDO, DE MODO A TORNAR LEGAL A APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO, DETERMINANDO-LHE O REGISTRO, CONFORME EXPOSTO NESTE RELATÓRIO, COM A SEGUINTE REPERCUSSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO, MATRÍCULA Nº 014.370-7A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS DEMONSTRE O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS. **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR A SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO, PARA, QUERENDO REQUEIRER ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE A MAJORAÇÃO DE SEUS PROVENTOS **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM NEGAR REGISTRO DO ATO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO, MATRÍCULA Nº 014.370-7A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3027/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2024; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO, A RESPEITO DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14215/2024

APENSO(S): 12844/2024 E 16711/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 548/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.711/2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): LEDA CARVALHO DO COUTO E NATASHA CARVALHO COUTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 80/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

8.1. CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 548/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16711/2023, POR HAVER PREENCHIDO AS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2. ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** O FEITO, PELO RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 485, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DADO TER O MESMO OBJETO, PARTES E CAUSA DE PEDIR OSTENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.844/2024; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12844/2024

APENSO(S): 14215/2024 E 16711/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS SRAS. LEDA CARVALHO DO COUTO E NATHASHA CARVALHO COUTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 548/2024- 1ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16711/2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): TAINA MARIA DA GRACA BARROSO - OAB/AM 16192.

ACÓRDÃO Nº 81/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS SRAS. LEDA CARVALHO DO COUTO E NATASHA CARVALHO COUTO, EM FACE DO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 548/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.711/2023, POR HAVER PREENCHIDO AS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2. DAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS SRAS. LEDA CARVALHO DO COUTO E NATASHA CARVALHO COUTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 548/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.711/2023, REFORMANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA, DE MODO A TORNAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DAS BENEFICIÁRIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR NOÉ ARAÚJO DO COUTO, MATRÍCULA Nº 000969-5A, QUE POSSUÍA O CARGO DE AGENTE DE APOIO - MOTORISTA/SEGURANÇA – MP.03 – F. III, DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1677/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023, DETERMINANDO-LHE O REGISTRO, CONFORME EXPOSTO NESTE RELATÓRIO, QUE DEVERÁ TER SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, COM A SEGUINTE REPERCUSSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO: **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL O ATO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. LEDA CARVALHO DO COUTO E À SRTA. NATASHA CARVALHO COUTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR NOÉ ARAÚJO DO COUTO, MATRÍCULA Nº 000969-5A, QUE POSSUÍA O CARGO DE AGENTE DE APOIO - MOTORISTA/SEGURANÇA – MP.03 – F. III, DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1677/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM NEGAR REGISTRO DO ATO DE PENSÃO POR MORTE À SRA. LEDA CARVALHO DO COUTO E À SRTA. NATASHA CARVALHO COUTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA LEDA CARVALHO DO COUTO E À SRTA. NATASHA CARVALHO COUTO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.4.1.** NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.2.** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA PENSÃO E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. LEDA CARVALHO DO COUTO E DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14423/2024

APENSO(S): 15514/2023 E 15813/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO





OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REPRESENTANDO A SRA. MARIA AMORIM AZEVEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 499/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15813/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA AMORIM AZEVEDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 82/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 499/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.813/2023, NOS TERMOS DO ART. 59, IV E ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, C/C ART. 157, §1, IV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 499/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.813/2023, PARA ALTERÁ-LO NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. MARIA AMORIM AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 023.734-5A, NO CARGO DE PROFESSORA, PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC. NEGANDO-LHE REGISTRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.2.** MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. MARIA AMORIM AZEVEDO, ENVIANDO CÓPIA DESTA RELATÓRIO/VOTO E DE SUA SEGUINTE DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO (ART.5º, LV, DA CF); **8.2.3.** MANTER O ITEM OFICIAR O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE; **8.2.4.** MANTER O ITEM NOTIFICAR O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO - AMAZONPREV, PARA QUE INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À SRA. MARIA AMORIM AZEVEDO, NOS TERMOS DO RI-TCE/AM; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NA FORMA REGIMENTAL, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14934/2024

APENSO(S): 11176/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1072/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11176/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): NORMA FAIDE PIMENTEL GOES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 236/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DA REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, UMA VEZ DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2.002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO





Nº 1072/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.176/2024 (APENSO), NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO COMBATIDA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS/PROVAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15175/2024

APENSO(S): 15064/2022

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SÁTIRO MACHADO VIDAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 713/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.064/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/AM 15834.

ACÓRDÃO Nº 84/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SATIRO MACHADO VIDAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 713/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.064/2022; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO DO SR. SATIRO MACHADO VIDAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 713/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.064/2022, MANTENDO INALTERADO O DECISÓRIO; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE CIENTIFIQUE O RECORRENTE, POR MEIO DE SEU PATRONO, SE FOR O CASO, SOBRE O TEOR DO PRESENTE ACÓRDÃO, BEM COMO ADOTE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15329/2024

APENSO(S): 12517/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1249/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12517/2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 85/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO PROPOSTO PELO SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 142.948-5A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.249/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.517/2024, NOS TERMOS DO ART. 59, IV E ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, C/C ART. 157, §1, IV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO APRESENTADO PELO SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.249/2024 -TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.517/2024, NO SENTIDO DE DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE PROVIDENCIE, DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A RETIFICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO E A GUIA FINANCEIRA, AJUSTANDO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA QUE INCIDA SOBRE O VALOR DO SOLDADO ATUALIZADO, ADEQUANDO-SE À LEI Nº 4.904/2019 E À SÚMULA 26/TCE-AM; **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 142.948-5A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O





DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE MARÇO DE 2024, CONDICIONADO À CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-ATS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 26 TCE/AM; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 142.948-5A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE MARÇO DE 2024; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA IMPROPRIEDADE NO CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO DO DICARP E DO PARECER MINISTERIAL, DE FORMA QUE ELE POSSA, CASO QUEIRA, PLEITEAR JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO O REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA O VALOR ATUALIZADO, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA TCE-AM Nº 26; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELO DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA, NA FORMA REGIMENTAL, ACERCA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NA FORMA DO REGIMENTO, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15648/2022

APENSO(S): 13444/2022

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA EM FACE DO ACÓRDO Nº 1261/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.444/2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 86/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1261/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.444/2022 (APENSO), QUE JULGOU LEGAL O ATO DE REFORMA POR INVALIDEZ DO RECORRENTE, MATRÍCULA Nº 131151-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS PMAM, NOS MOLDES DOS ARTS. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO(A) SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA, REFORMANDO EM PARTES O TEOR DO ACÓRDÃO Nº1261/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13444/2022 (APENSO), A FIM MANTER A LEGALIDADE DO ATO E ACRESCENTAR A DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE RETIFIQUE O ATO APOSENTATÓRIO E A GUIA FINANCEIRA, DE FORMA QUE SE ADEQUE AO DISPOSTO NA LEI Nº 4.904/2019; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE REFORMA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA, DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 94, II, 96, III E 97, DA LEI Nº 1.154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975, (ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR) COMBINADO COM O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 20 DE MAIO DE 2005, ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE REFORMA DO SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA, CONFORME O ART. 31, II, DA LEI Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA, A RESPEITO DO TEOR DO JULGAMENTO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS, POR FIM, AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO NÃO RECONHECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO.**





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11037/2024

APENSO(S): 12307/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº2278/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12307/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 87/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2278/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12307/2023, QUE JULGOU LEGAL ADMISSÃO DE PESSOAL PROMOVIDA PELO EDITAL Nº 01/2023 - SEMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E QUE APLICOU MULTA AO RECORRENTE, POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 2278/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12307/2023; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, ORA RECORRENTE, BEM COMO AOS SEUS ADVOGADOS, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11475/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA / TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO Nº 41/2024-GCFABIAN, RELATIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2022, FIRMADO ENTRE A SEJUSC E O INSTITUTO MULHERES SOBERANAS, NO MONTANTE DE R\$ 270.000,00.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E INSTITUTO MULHERES SOBERANAS- IMS (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 88/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** O PROCESSO EM VIRTUDE DA LITISPENDÊNCIA COM O PROCESSO Nº 12.825/2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 337, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11501/2024

APENSO(S): 16616/2020 E 16615/2020

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 310/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16616/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846.

ACÓRDÃO Nº 89/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PATRONO, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 310/2023- TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16616/2020, QUE JULGOU ILEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DO EDITAL Nº 03/2018- PMA/SEMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, APLICANDO MULTA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) AO RECORRENTE, POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO SR. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 310/2023- TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.616/2020; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA, BEM COMO AO SEU ADVOGADO, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11895/2024

APENSO(S): 15854/2019, 11806/2024, 11807/2024, 11808/2024, 15689/2018, 15812/2019, 15852/2019 E 15853/2019

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2675/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15854/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR E KENNEDY CORTEZ DA SILVA (NÃO DEFINIDO)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 90/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.675/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.854/2019, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO ORA RECORRENTE E RECONHECEU A PRESCRIÇÃO, POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C





ART. 62, §1º, DA LEI N.º 2.423/96; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO(A) SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2.675/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.854/2019, NO SENTIDO DE MANTER OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999; **8.2.1.** MANTER O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, E 8º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022-TCU E PARÁGRAFO 4 DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM Nº 02/2023, EM FACE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA. **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA, VISTO AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ITEM 30 DESTA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 1º, XI, DA LEI 2.423/1996-LOT/AM C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, VISTO AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ITEM 30 DESTA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 188, §1º, III DA RESOLUÇÃO, ALÍNEA "A", Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE APURE O DOLO DOS AGENTES FACE ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, APONTADAS NO ITEM 30, DESTA PROPOSTA DE VOTO, ANTE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NO SENTIDO DE APURAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM CONTRIBUIU PARA A PRESCRIÇÃO DOS AUTOS, COM AS SUBSEQUENTES MEDIDAS CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 9º DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRBCNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; DO ART. 12, § 2º, DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344/2022; DO INCISO IX DO ART. 32, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E DO ART. 105, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, GESTORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, À ÉPOCA, POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §4º DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, À ÉPOCA, POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §4º DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, GESTORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.9.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM). **8.2.10.** MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11808/2024

APENSO(S): 11895/2024, 15854/2019, 11806/2024, 11807/2024, 15689/2018, 15812/2019, 15852/2019 E 15853/2019

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2674/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15853/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E WALDIVIA FERREIRA ALENCAR





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 91/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.674/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15853/2019, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2012 E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO ORA RECORRENTE E RECONHECEU A PRESCRIÇÃO, POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO(A) SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2.674/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.853/2019, NO SENTIDO DE MANTER OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, COM CONSEQUENTE TÉRMINO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999; **8.2.1.** MANTER O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, E 8º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022-TCU E PARÁGRAFO 4 DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM Nº 02/2023, EM FACE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, FACE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ÍTEM 30 DA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 1º, XI, DA LEI 2.423/1996-LOT/AM C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA, FACE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ÍTEM 30 DA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 188, §1º, III DA RESOLUÇÃO, ALÍNEA “A”, Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE APURE O DOLO DOS AGENTES FACE ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, APONTADAS NO ÍTEM 30, DESTA PROPOSTA DE VOTO, ANTE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NO SENTIDO DE APURAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM CONTRIBUIU PARA A PRESCRIÇÃO DOS AUTOS, COM AS SUBSEQUENTES MEDIDAS CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 9º DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; DO ART. 12, § 2º, DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344/2022; DO INCISO IX DO ART. 32, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E DO ART. 105, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, GESTORA, À ÉPOCA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, POR DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §4º DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, POR DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §4º DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, GESTORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SEINFRA, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.9.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.2.10.** MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11807/2024

APENSO(S): 11895/2024, 15854/2019, 11806/2024, 11808/2024, 15689/2018, 15812/2019, 15852/2019 E 15853/2019

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2706/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15689/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ E WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 92/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.706/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.689/2018, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 E IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO ORA RECORRENTE E RECONHECEU A PRESCRIÇÃO, POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO (A) SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2.706/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.689/2018, NO SENTIDO DE MANTER OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, COM CONSEQUENTE TÉRMINO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999; **8.2.1. MANTER** O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, E 8º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022-TCU E PARÁGRAFO 4 DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM Nº 02/2023, EM FACE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA. **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, FACE ÀS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO ITEM 25 DESTA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 1º, XI, DA LEI 2.423/1996-LOT/AM, C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL, PARA QUE APURE A RESPONSABILIDADE DE QUEM CONTRIBUIU PARA PRESCRIÇÃO, COM AS SUBSEQUENTES MEDIDAS CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 9º DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; DO ART. 12, §2º, DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344/2022; DO INCISO IX DO ART. 32, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E DO ART. 105, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE APURE O DOLO DOS AGENTES FACE ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, FACE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ITEM 25, DESTA PROPOSTA DE VOTO, ANTE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **8.2.5. MANTER** O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS. **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, FACE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ITEM 25 DESTA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 188, §1º, III DA RESOLUÇÃO, ALÍNEA "A", Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.7. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. WALDIVIA





FERREIRA ALENCAR, GESTORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SEINFRA, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11806/2024

APENSO(S): 11895/2024, 15854/2019, 11807/2024, 11808/2024, 15689/2018, 15812/2019, 15852/2019 E 15.853/2019

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2672/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15812/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 93/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.672/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.812/2019, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO ORA RECORRENTE E RECONHECEU A PRESCRIÇÃO, POR ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO(A) SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2.672/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.812/2019, NO SENTIDO DE MANTER OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, COM CONSEQUENTE TÉRMINO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999; **8.2.1.** MANTER O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, E 8º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022-TCU E PARÁGRAFO 4 DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPACABRACOM Nº 02/2023, EM FACE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO 001/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA, , VISTO AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NO ITEM 30, DESTA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 1º, XI, DA LEI 2.423/1996-LOT/AM C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SEINFRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, VISTO AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NO ITEM 30, DESTA PROPOSTA DE VOTO, NOS TERMOS DO





ART. 22, III, DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 188, §1º, III DA RESOLUÇÃO, ALÍNEA "A", Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA QUE APURE O DOLO DOS AGENTES FACE ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, APONTADAS NO ITEM 30, DESTA PROPOSTA DE VOTO, ANTE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, NO SENTIDO DE APURAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM CONTRIBUIU PARA A PRESCRIÇÃO DOS AUTOS, COM AS SUBSEQUENTES MEDIDAS CABÍVEIS, NA FORMA DO ART. 9º DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRBCNPTC-ABRACOM Nº 02/2023; DO ART. 12, § 2º, DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344/2022; DO INCISO IX DO ART. 32, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E DO ART. 105, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, GESTORA, À ÉPOCA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, POR DEIXAR DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §4º DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO, À ÉPOCA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §4º DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.9.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.10.** MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12785/2024

APENSO(S): 14388/2021 E 10036/2018

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 522/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10036/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 94/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, NA PESSOA DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 522/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ART. 65 DA LEI Nº 2423/1996 E NO ART. 157, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02; **8.1.1.** CASO NÃO ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, QUE SE CONHEÇA DO RECURSO, A FIM DE NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 522/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.036/2018, COM FULCRO NO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 11, III, "G", DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA E DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 14409/2024

APENSO(S): 10666/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 312/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10666/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154.

ACÓRDÃO Nº 56/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 312/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.666/2021, QUE CONSIDEROU REVEL O RECORRENTE E JULGOU ILEGAL AS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, POR MEIO DAS PORTARIAS Nº 003, 004, 005, 007, 008 E 009/2019, COM A NEGATIVA DE REGISTRO E IMPUTAÇÃO DE MULTA, NOS MOLDES DO ART. 59, IV, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 157, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, DE MODO A MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 312/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.666/2021; **8.3. DAR CIÊNCIA** À DRA. MONALISA GADELHA DE CARVALHO, ADVOGADA DO RECORRENTE, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15808/2024

APENSO(S): 15342/2022

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1286/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15342/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 57/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA - EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1286/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR; **8.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA E DEMAIS RESPONSÁVEIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16717/2021





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA (CONVENENTE), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE) E MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA OAB/AM 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES OAB/AM 18.721 E LÍVIA ROCHA BRITO OAB/AM 6.474.

ACÓRDÃO Nº 58/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1090/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS OPOSTOS PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 1090/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, BEM COMO AOS SEUS ADVOGADOS, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13574/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 445/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO MAIA DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: ANTONIO MAIA DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 105/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 124/2023-DICAMI, PARECER MINISTERIAL Nº 4976/2023- MPC-EFMA, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.3. NOTIFICAR** O SR. ANTÔNIO MAIA DA SILVA E DEMAIS INTERESSADOS, PARA CIÊNCIA; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO QUE VOTOU PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, OFICIAR E CIÊNCIA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11748/2014

APENSO(S): 15521/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAIS / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJETO: TOMADAS DE CONTAS ANUAIS DO SR. GILSON NASCIMENTO NONATO, DIRETOR-PRESIDENTE DO IMTRANS MANACAPURU, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 (PERÍODO DE 01/03/2012 A 31/12/2012)





ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS

ORDENADOR: GILSON NASCIMENTO NONATO (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 104/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, POR ANALOGIA AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9873/1999, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM HARMONIA AO QUE DISPÕE O ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **10.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. GILSON NASCIMENTO NONATO E DEMAIS INTERESSADOS, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DOS PATRONOS; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13859/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA AVERRIGUAR POSSIVEL ILLEGALIDADE SOBRE O CONVENIO Nº 104/2014 FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA DE FONTE BOA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): ROSSIELE SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: GILBERTO FERREIRA LISBOA

REPRESENTADO: ROSSIEMI SOARES DA SILVA E JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RICARDO MENDES LASMAR – OAB/AM 5933, RODRIGO MENDES LASMAR – OAB/AM 12480, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193 E PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11.414.

ACÓRDÃO Nº 59/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM, ATRAVÉS DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, CONTRA O SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA), RELATIVO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 104/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, A ÉPOCA, TENDO EM VISTA POSSÍVEIS ILEGALIDADES SOBRE O CITADO CONVÊNIO, CUJO OBJETO SERIA O REPASSE DE RECURSOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO, DE ACORDO COM O ACÓRDÃO Nº 918/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.123/2018; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12732/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 139/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM





REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 60/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO EM VISTA DA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 127, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 485, INCISO IV DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI Nº 13.105/2015, EXTINGUINDO O MESMO SEM ANÁLISE MERITÓRIA; **9.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS PATRONOS DO REPRESENTADO E AOS AUTORES DESTA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13598/2023

APENSO(S): 12627/2022

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 52/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12627/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E AYANNE FERNANDES SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 61/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 52/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.627/2022, QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, OFERECIDA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO RECORRENTE, APLICANDO-LHE MULTA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 52/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.627/2022, MANTENDO-O INALTERADO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10824/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - CMEAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA PREGÃO ELETRONICO Nº 554/2023 - CSC.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

INTERESSADO(S): ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E CASA MILITAR

REPRESENTANTE: TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E FABIANO MACHADO BO





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): VIVIAN MENDONÇA MARTINS - OAB/AM 9403, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA - 3808, SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO - 3749, JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - OAB/AM 8340, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM - OAB/AM 11868.

ACÓRDÃO Nº 62/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 288, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS E HÁBEIS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CERTAME, CONFORME CONSTA NA PARTE MERITÓRIA DESTA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. DETERMINAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) E À CASA MILITAR QUE OBSERVEN COM MAIOR RIGOR OS ASPECTOS QUE PODEM SER CARACTERIZADOS COMO FALHAS FORMAIS SANÁVEIS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO DEVENDO LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE DE FORMA DESNECESSÁRIA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO-SE EVITAR FORMALISMOS EXCESSIVOS QUE POSSAM PREJUDICAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO; **9.4. DETERMINAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PREGOEIROS E MEMBROS DE COMISSÕES TÉCNICAS ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO FORMALISMO MODERADO E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANAR VÍCIOS FORMAIS, CONFORME ESTABELECE O ART. 12, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021 E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU; **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS INTERESSADOS PELA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13184/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SONARA MENDES DOS SANTOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: NATHAN MACENA DE SOUZA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549.

ACÓRDÃO Nº 63/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E CONTRA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ CONSTATADA A VIOLAÇÃO AO ART. 37, XVI, DA CF/1998; **9.3. DETERMINAR** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO E À SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, A ABERTURA DE SINDICÂNCIA EM DESFAVOR DA SERVIDORA SRA. SONARA MENDES DOS SANTOS, PARA APURAR SE HOUVE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NOS DOIS VÍNCULOS FUNCIONAIS NA SEDUC COM O CARGO PÚBLICO EXERCIDO NA PREFEITURA; **9.4. DETERMINAR** AO SR.





NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO E À SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, QUE SE OBSERVADA A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, PROCEDAM À INSTAURAÇÃO DE PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA SRA. SONARA MENDES DOS SANTOS PARA APURAR SE HOUVE A DEVIDA CONTRAPARTIDA LABORAL EM TODOS OS CARGOS, E, SE FOR O CASO, POSSÍVEIS RESSARCIMENTOS AO ERÁRIO, COM O DEVIDO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA; **9.5. DETERMINAR** AOS JURISDICIONADOS QUE CUMPRAM AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.6. DETERMINAR** AOS GESTORES A RESOLUÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DECISÃO DESTA EGRÉGIA CORTE; **9.7. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO REPRESENTANTE, AOS REPRESENTADOS, À SRA. SONARA MENDES DOS SANTOS E A TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16745/2024

APENSO(S): 10874/2024

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR DARCI SANTOS TAKETOMI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2370/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10874/2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA - OAB/AM 13625.

ACÓRDÃO Nº 64/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2370/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº10874/2024, QUE JULGOU ILEGAL E NEGOU REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DA RECORRENTE, EM RAZÃO DE NÃO ATESTAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS CARGOS ACUMULADOS, NOS MOLDES DOS ARTS. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, REFORMANDO O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2370/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 10874/2024, A FIM DE CONSIDERAR LEGAL PARA FINS DE REGISTRO O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCEAM E ART. 2.º, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM, POIS NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS CARGOS ACUMULADOS; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, NOS TERMOS DO ART. 2.º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM OFICIAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 265, §2.º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM C/C ART. 2.º, §§2.º E 3.º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, BEM COMO AO SEU CAUSÍDICO, SOBRE O TEOR DO JULGAMENTO; **8.4. DETERMINAR** A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





PROCESSO Nº 13869/2020

APENSO(S): 15282/2020, 13844/2020, 13843/2020, 13770/2020 E 13870/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 155/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13770/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6987, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

ACÓRDÃO Nº 106/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CONCEDENDO-LHES EFEITOS INTEGRATIVOS, DE FORMA A COMPLEMENTAR A FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 313/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA REVISÃO COMO MEIO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DE DECISÃO IRRECORRÍVEL, SEM COMPROVAR QUE A DEMANDA SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES LEGAIS QUE JUSTIFICAM SUA ANÁLISE, O QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO ACERCA DO DECIDIDO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16165/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ANORI, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11644/2021).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

ORDENADOR: JAMILSON RIBEIRO CARVALHO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS, AYANNE FERNANDES SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI E SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS, OAB/AM 8.446 E AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

ACÓRDÃO Nº 107/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO NO MÉRITO**, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE





CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O PARECER PRÉVIO Nº 102/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12275/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12402/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ORDENADOR: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

PARECER PRÉVIO 6/2025: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS. 1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DE GOVERNO DO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, §1º E §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMBINADO COM O ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, COM O ARTIGO 1º, INCISO I, E COM O ARTIGO 29, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCE/AM, E COM O ARTIGO 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 09/1997, EM RAZÃO DE: (I) NÃO TER AGIDO COM RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, POR FALHAS NO PLANEJAMENTO, PORQUANTO ALTEROU O ORÇAMENTO PÚBLICO EM MAIS DE 44% DO PREVIAMENTE APROVADO, DESCUMPRINDO, POIS, O ART. 1º, § 1º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; E (II) DO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, EM ESPECIAL QUANTO À INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO ÚLTIMO SEMESTRE, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DOS OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM DESRESPEITO AO ART. 165, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO Nº 6/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO INTERESSADO, SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR E À CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11745/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE URUCARÁ-SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA MARCIA BRANDÃO DOS SANTOS, DIRETORA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE URUCARÁ – SAAE

ORDENADOR: MARCIA BRANDÃO DOS SANTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





ACÓRDÃO Nº 117/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. MARCIA BRANDÃO DOS SANTOS, ORDENADORA DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE URUCARÁ – SAAE, EXERCÍCIO DE 2023, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96-LOTCE/AM EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO EM COBRAR O REPASSE DE 1,5% DO VALOR LÍQUIDO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CREDITADA AO MUNICÍPIO DE URUCARÁ-AM, ASSEGURADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 1990; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. MARCIA BRANDÃO DOS SANTOS, NO VALOR DE R\$ 3.413,60, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VII, EM RAZÃO DE SUA OMISSÃO EM COBRAR O REPASSE DE 1,5% DO VALOR LÍQUIDO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CREDITADA AO MUNICÍPIO DE URUCARÁ-AM, ASSEGURADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 1990 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* À INTERESSADA, SRA. MARCIA BRANDÃO DOS SANTOS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12859/2024

APENSO(S): 16574/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ALVES FEITOZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 542/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16574/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 118/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR RAIMUNDO ALVES FEITOZA, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR RAIMUNDO ALVES FEITOZA DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS E DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NO CARGO DE INATIVAÇÃO, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 542/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE DO SR. RAIMUNDO ALVES FEITOZA, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO ALVES FEITOZA; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. RAIMUNDO ALVES FEITOZA; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE:





8.2.4.1 NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.4.2** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELO DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A RAIMUNDO ALVES FEITOZA POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO; **8.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13486/2024

APENSO(S): 15707/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº924/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15707/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 119/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES QUE SERVIRAM DE BASE PARA A COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS, BEM COMO DO REGULAR ENQUADRAMENTO NO CARGO DE INATIVAÇÃO, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 924/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NO SENTIDO DE: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 147-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR AO ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS DA SRA. CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 265, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A SRA. CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, QUERENDO, APRESENTE O DEVIDO RECURSO. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO; **8.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14488/2024

APENSO(S): 11873/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR GOMES PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 27/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.873/2023.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ACÓRDÃO Nº 121/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JAIR GOMES PEREIRA, EIS QUE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** A ESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JAIR GOMES PEREIRA A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 27/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.873/2023, NA MEDIDA EM QUE O GESTOR NÃO APRESENTOU NENHUM DOCUMENTO, FATO OU ALEGAÇÃO CONCRETA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS IMPROPRIEDADES QUE LEVARAM ESTA CORTE DE CONTAS A JULGAR PELA IRREGULARIDADE DE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SE LIMITANDO A ALEGAR GENERICAMENTE AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JAIR GOMES PEREIRA DESTA **DECISUM**.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14640/2024

APENSO(S): 11597/2024

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. EVANIZA DE LIMA VIEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1515/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.597/2024.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

ACÓRDÃO Nº 122/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR EVANIZA DE LIMA VIEIRA, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR EVANIZA DE LIMA VIEIRA, RECONHECENDO A REGULARIDADE DO ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AFASTANDO A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO INSS NO QUE TANGE À APOSENTADORIA CONCEDIDA PELA AUTARQUIA, CONSIDERANDO QUE ESTA NÃO INTEGRA O ROL DE JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1515/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. EVANIZA DE LIMA VIEIRA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SOTERO DA SILVA VIEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO GRÁFICO, DO ÓRGÃO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE PENSÃO POR MORTE DA SRA. EVANIZA DE LIMA VIEIRA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SOTERO DA SILVA VIEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO GRÁFICO, DO ÓRGÃO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IO; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM NOTIFICAR PARA OFICIAR AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) O TEOR DESTA DECISÃO, PARA QUE O ÓRGÃO ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS REFERENTES AO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS POR EVANIZA DE LIMA VIEIRA; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À EVANIZA DE LIMA VIEIRA POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14717/2024

APENSO(S): 14678/2024 E 14673/2024

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO





OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 536/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14678/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO EDSON TORRES LIMA - OAB/AM 8732.

ACÓRDÃO Nº 123/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR, EIS QUE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 536/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NA MEDIDA EM QUE O RECORRENTE NÃO APRESENTOU NENHUM DOCUMENTO, FATO OU ALEGAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS IMPROPRIEDADES QUE LEVARAM ESTA CORTE DE CONTAS A JULGAR PELA IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SE LIMITANDO A ALEGAR SUPOSTA NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO QUE, SE COMPROVADA, TERIA SIDO SUPRIDA POR SEU COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR DESTE **DECISUM**.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16242/2024

ASSUNTO: CONSULTA / INFORMAÇÃO

OBJETO: CONSULTA INTERPOSTA PELO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, ACERCA A ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DE SUA UNIDADE GESTORA.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

ORDENADOR: RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR (GESTOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 124/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA CONSULTA APRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, EIS QUE POSITIVAMENTE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS; **9.2. RESPONDER** À CONSULTA APRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, NO SENTIDO DE FIRMAR QUE É ILÍCITA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR PREFEITURA MUNICIPAL, QUE SEJA DE PROPRIEDADE DE SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO MUNICÍPIO, EM AFRONTA AO ART. 14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021 E AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, PREVISTOS NO **CAPUT** DO ART. 37, DA CARTA MAGNA; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, DESTE **DECISUM**.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.






BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 15854/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. ROOSIVELT PINHEIRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 148.609.8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROOSIVELT PINHEIRO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16024/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ADENIR FERNANDES DE ARAUJO, MATRÍCULA N.º 141.864-5A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ADENIR FERNANDES DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16111/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HELLEN CRISTINA MIRANDA GIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO EX-SERVIDOR ANTÔNIO PEREIRA GIMA, MATRÍCULA Nº 264, NO CARGO DE PROFESSOR ESTÁVEL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 001/2024-BORBAPREV-CONCESSÃO DE PENSÃO, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): HELLEN CRISTINA MIRANDA GIMA, ANTÔNIO PEREIRA GIMA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16223/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANK PACHECO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 137.458-3A, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANK PACHECO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16289/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MÁRCIA MARIA MARQUES PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA, EMANUELLY NETHALY MARQUES PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR JONATHA MARQUES PINHEIRO, NO CARGO DE SERVIDOR ATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 058, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): JONATHA MARQUES PINHEIRO, MARCIA MARIA MARQUES PINHEIRO, EMANUELLY NETHALY MARQUES PINHEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16375/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OTÁVIO LÚCIO DIAS MAGALHÃES, MATRÍCULA Nº 149.970-0A, AO POSTO DE 2.ºTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): OTAVIO LUCIO DIAS MAGALHÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16390/2024





ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSELHO SILVA MORAES, MATRÍCULA N.º 138.469-4A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSELHO SILVA MORAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16651/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LEJANDRE DE AZEVEDO CARNEIRO, MATRÍCULA N.º 134.204-5A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LEJANDRE DE AZEVEDO CARNEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16657/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDIMILSON MOTTA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 141.866-1B, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDIMILSON MOTTA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16800/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NAZINETE MARIA GUERREIRO DA MATA, MATRÍCULA N.º 160.943-2B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1893/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): NAZINETE MARIA GUERREIRO DA MATA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10380/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2019 FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENIENTE), ANDERSON JOSE DE SOUSA E KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367.





DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16087/2021

APENSO(S): 16109/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE NA APOSENTADORIA DA SRA. ANDRELINA ISÍDIO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL G, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA N.011.069-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.07.2000. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 86/2001)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16109/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANDRELINA ISÍDIO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL G, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA N.011.069-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - FMT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.08.1999. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº5648/1999)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13531/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2018, DE RESPONSABILIDADE DE FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR, DO SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL- SUBCOMADEC.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): DEFESA CIVIL DO AMAZONAS (CONCEDENTE), FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO (CONVENENTE) E NATHAN MACENA DE SOUZA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - OAB/AM 19089.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15646/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDINEIA LEÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 431-1, NO CARGO DE SERVENTE, NÍVEL III, LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 249/GP-PMT DE 26 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): ALDINEIA LEÃO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16280/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, FRANCINETH DOS REIS FEIJAO, IOLANDA AMARAL DOS SANTOS E RAYSSA SANTOS DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10096/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 7 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0005/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): IRISLEIDE QUEVEDO DA SILVA, JOSELI BATISTA DA SILVA, LUCIA LELES FERREIRA, EVILENE COSTA DE OLIVEIRA, HUDSON FERREIRA MEDEIROS, PATRICIA AGUIAR PINTO E LEILA RICARDA DOS SANTOS RIBEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10697/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº01/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E O SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE/AM) (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTI (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. DETERMINAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11247/2024

APENSO(S): 11479/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA GRACA DE SENNA PINAGE, MATRÍCULA Nº 106445-2G, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 31/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): SEBASTIANA GRACA DE SENNA PINAGE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13033/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA





OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 31 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

ORDENADOR: JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA (GESTOR)

INTERESSADO(S): LAIANE DA CONCEICAO CARNEIRO, MARIA JOSE DE ARAUJO FRAZAO, BEATRIZ DE SOUZA PAES, ANGELA CRISTINA PAIVA COELHO, TABATA TALINE MARQUES DOS SANTOS, MARINETE LIRA DE JESUS, IVAN ROCHA SAMPAIO, LIDIA DA SILVA FRANCA, FABIA MORES MIRANDA E FABIA SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13635/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR)

INTERESSADO(S): MOZANA PROGENIO LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16030/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO ° 38/2018, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARTA O DESENVOLVIMENTO DA (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), JARDEL COELHO DOVAL (CONVENIENTE), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE), MARILENA MONICA PEREZ SAID E MARIA DO SOCORRO SAB COELHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JARDEL COELHO DOVAL. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16078/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 151.641-8B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1516/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16127/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. FRANCISCO NAILSON SANTOS PINTO, MATRÍCULA Nº 011.170-8A, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1054/2024, PUBLICADO DO D.O.E EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FRANCISCO NAILSON SANTOS PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16501/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AUGUSTO CARLOS COSTA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 141.807-6A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AUGUSTO CARLOS COSTA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16523/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ZOMAR REIS E SILVA NETO, MATRÍCULA Nº 141.794-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ZOMAR REIS E SILVA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 21 DE JANEIRO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16019/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS (CONVENENTE), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), LÁZARO DE SOUZA MARTINS (CONVENENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE.

PROCESSO Nº 10424/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº80/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. RECOMENDAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16645/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARYALDO CHARLES ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 143.152-8A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARYALDO CHARLES ALVES DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16649/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ROMEU BELTRÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 148.700-0A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROMEU BELTRÃO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16685/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDSON SOARES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 141.911-0B, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPBM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.





ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM
INTERESSADO(S): EDSON SOARES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12922/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO
OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO SR. MANOEL ANTONIO SOCORRO NEVES MARTINS (PRESIDENTE DA APMC) DA 1º E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 67/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO CASTELO BRANCO.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), APMC DA ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO CASTELO BRANCO (CONVENIENTE), JOSE AUGUSTO DE MELO NETO (CONCEDENTE), MANUEL ANTONIO SOCORRO NEVES MARTINS (CONVENIENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14118/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ
OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCIA PEREIRA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ORDENADOR: MIGUEL ARANTES (GESTOR)
INTERESSADO(S): LUCIA PEREIRA DE LIMA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): RICARDO MENDES LASMAR - OAB/AM 5933.
DECISÃO: DETERMINAR. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13276/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DOMINGOS DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 404, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-9, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4096 DE 28 DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JANEIRO DE 2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
INTERESSADO(S): FRANCISCA DOMINGOS DE AGUIAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16174/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ
OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. CARLOS HENRIQUE CASTRO CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 245.166-2A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1578/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE AGOSTO DE 2024.
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE CASTRO CAVALCANTI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16226/2024

APENSO(S): 15208/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DENISE CAVALCANTE DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 079.423-6 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.080/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DENISE CAVALCANTE DO NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16424/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EVANDRO PADILHA BARROSO, MATRÍCULA N.º 100.786-6B, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, NÍVEL 3, CLASSE I, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1711/2027, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EVANDRO PADILHA BARROSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16476/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. CLEIA DOS SANTOS VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E JOÃO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENORES DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR EVANDRO VASCONCELOS DA COSTA, MATRÍCULA N.º 216.462-0A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1699/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EVANDRO VASCONCELOS DA COSTA, CLÉIA DOS SANTOS VASCONCELOS, JOÃO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16804/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LUIZ ALMEIDA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 051.179-0C, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 6, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1793/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JOSE LUIZ ALMEIDA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16845/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MILTON ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 116.357-4B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1863/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





INTERESSADO(S): MILTON ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16988/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA RITA CORREA PIMENTEL, MATRÍCULA Nº 123.095-6C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1971/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA RITA CORREA PIMENTEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17019/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONE MARIA SOARES DE JESUS BEZERRA, MATRÍCULA N.º 086.917-1D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.300/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SIMONE MARIA SOARES DE JESUS BEZERRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 21 DE JANEIRO DE 2025.

Harleson Arueira

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10428/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº003/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), DENIS BOTELHO DA SILVA (CONVENIENTE), EDIR COSTA CASTELO BRANCO E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12362/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E LUCENILDO DE SOUZA MACEDO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO. APLICAR MULTA. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12468/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 039/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E EDIR COSTA CASTELO BRANCO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13003/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, E SOCIAL MÃOS SOLIDÁRIAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CULTURAL E SOCIAL - MÃOS SOLIDÁRIAS (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), DEVLSON DA SILVA MATOS (CONVENIENTE) E KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/AM 8707.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. NOTIFICAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 13785/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RICARDO GOMES BARRETO, MATRÍCULA Nº 118338-9C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 420/2024, PLUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RICARDO GOMES BARRETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13179/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE SIDNEY RIBEIRO LOPES, MATRÍCULA Nº 000.435-9A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PREVIDÊNCIA Nº 121/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): JOSE SIDNEY RIBEIRO LOPES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15953/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 0005967A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, NÍVEL III,CLASSE D, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCEAM , DE ACORDO COM O ATO Nº 128/2024 , PUBLICADO NO D.O.E. EM 2 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16201/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 152.093-8B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1377/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16845/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MILTON ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 116.357-4B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A,





REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1863/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MILTON ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16988/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA RITA CORREA PIMENTEL, MATRÍCULA Nº 123.095-6C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1971/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA RITA CORREA PIMENTEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17019/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONE MARIA SOARES DE JESUS BEZERRA, MATRÍCULA N.º 086.917-1D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.300/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SIMONE MARIA SOARES DE JESUS BEZERRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
21 DE JANEIRO DE 2025.**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7/2025

PROCESSO nº 016003/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 6/2024/CGEC/GP, que trata da solicitação de aquisição de 06 notebooks, 08 tablets, 03 smartphones e 03 projetores, para Escola de Contas públicas premiar os estudantes e escolas vencedoras do Concurso Soluções Sustentáveis na Amazônia, promovido pela ECP do TCE/AM, em parceria com a UFAM e UEA, conforme previsto no Edital nº 001/2024 - ECP/TCE/AM

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no DESPACHO Nº 153/2024/GP, referente à aquisição em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação Nº 465/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Nº 93/2025/DIJUR e o Parecer Técnico Nº 17/2025/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (RAMSONS)**, CNPJ: **03.341.024/0001-00**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de 06 notebooks e 03 smartphones ao atendimento da demanda desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 17.289,63 (dezessete mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.31.03 (Premiações Científicas).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

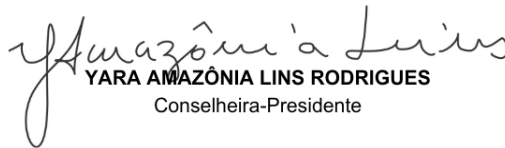




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (RAMSONS)**, CNPJ: **03.341.024/0001-00**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de 06 notebooks e 03 smartphones ao atendimento da demanda desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 17.289,63 (dezesete mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.31.03 (Premiações Científicas).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8/2025

PROCESSO nº 001794/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 6/2024/CGEC/GP, que trata da solicitação de aquisição de 06 notebooks, 08 tablets, 03 smartphones e 03 projetores, para Escola de Contas públicas premiar os estudantes e escolas vencedoras do Concurso Soluções Sustentáveis na Amazônia, promovido pela ECP do TCE/AM, em parceria com a UFAM e UEA, conforme previsto no Edital nº 001/2024 - ECP/TCE/AM

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no DESPACHO Nº 153/2024/GP, referente à aquisição em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação Nº 464/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Nº 90/2025/DIJUR e o Parecer Técnico Nº 14/2025/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3501 pág.113

Manaus, 21 de Fevereiro de 2025

RESOLVE:

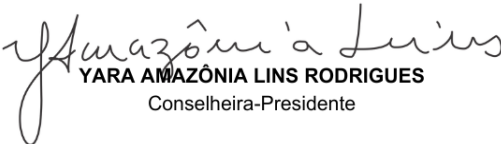
CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **ANTÔNIO RODRIGUES & CIA (FOTO NASCIMENTO)**, CNPJ: **04.356.309-0001-70**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de 08 tablets e 03 projetores ao atendimento da demanda desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 18.598,50 (dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.31.03 (Premiações Científicas).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no **artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **ANTÔNIO RODRIGUES & CIA (FOTO NASCIMENTO)**, CNPJ: **04.356.309-0001-70**, mediante dispensa de licitação para o fornecimento de 08 tablets e 03 projetores ao atendimento da demanda desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 18.598,50 (dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.31.03 (Premiações Científicas).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PROCESSO nº 003182/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1085/2025/GP (0680280);

CONSIDERANDO a Informação nº 469/2025/DIORF (0681454), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 170/2025/DIJUR (0681956) e o Parecer Técnico nº 34/2025/DICOI (0682022), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Centro Educacional Alves Faria LTDA (UNIALFA-FADISP)** CNPJ: 02.850.990.0001-82, (Processo SEI 3182/2025) referente à realização de **Seminário A Ouvidoria Como Ferramenta de Participação**, a ser realizado no dia 20 de março de 2025, por ocasião do lançamento do "OUVIDORIA DAY", na modalidade presencial, carga horária de 4h, no valor de total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para custear todas as despesas do evento, incluindo transporte aéreo, hospedagem, alimentação e os honorários dos professores, sendo em duas parcelas conforme a proposta.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

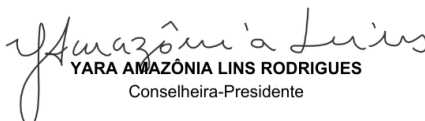




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Centro Educacional Alves Faria LTDA (UNIALFA-FADISP)** CNPJ: 02.850.990.0001-82, (Processo SEI 3182/2025) referente à realização de **Seminário A Ouvidoria Como Ferramenta de Participação**, a ser realizado no dia 20 de março de 2025, por ocasião do lançamento do "OUVIDORIA DAY", na modalidade presencial, carga horária de 4h, no valor de total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para custear todas as despesas do evento, incluindo transporte aéreo, hospedagem, alimentação e os honorários dos professores, sendo em duas parcelas conforme a proposta.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 102/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 04.02.2025, constante no Processo SEI n.º 002181/2025;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **LIA LIMA DE ABREU AYUB**, matrícula n.º 0034479A, para nos dias 17 e 18.02.2025, participar do curso de Cerimonial e Protocolo Judiciário, Cortes de Contas, Defensoria e Ministério Público, em Brasília/DF;



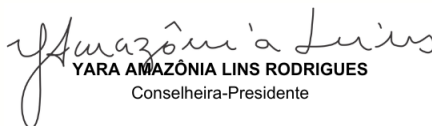


II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora presente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 104/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 25/2025/GC.JOSUECLAUDIO/COL, datado de 06.02.2025, bem como o Despacho nº 944/2025/GP/TP, datado de 10.02.2025, constante do Processo SEI nº 002434/2025;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores **HARLEY BAYMA DE ARAUJO**, matrícula nº 0036242A, e **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula nº 0036196A, para no período de 12 a 14.02.2025, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas da União- TCU, bem como cumprir agendas institucionais, em Brasília/DF;



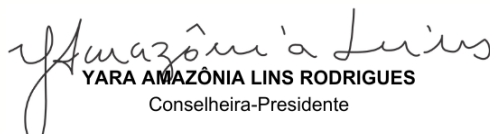


II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 167/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - EXCLUIR quanto ao nome da servidora **KARLA MARTINS PACHECO**, matrícula n.º 0024260C, da Comissão de Acompanhamento Pedagógico do Jurisdicionado dos Municípios do Estado do Amazonas - CAPMAM, instituída pela portaria n.º 108/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024, a contar de 01.03.2025;

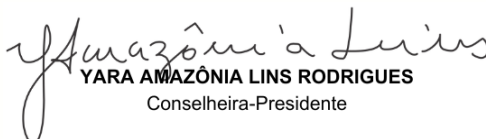




II – INCLUIR a servidora acima mencionada, como Coordenadora da Comissão de Acompanhamento Pedagógico do Jurisdicionado dos Municípios do Estado do Amazonas - CAPMAM, instituída pela portaria n.º 108/2024-GPDGP, datada de 18.01.2024, com a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.03.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 21 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 168/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 233/2025/SECEX, datado de 17.02.2025, constante do Processo SEI n.º 002844/2025;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 259/2024-GPDGP, datada de 22.02.2024, republicada no DOE de 08.05.2024, quanto aos setores relacionados abaixo:





SIGLA	NOME DO SETOR	GESTOR TITULAR	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
SECEX	Secretaria-Geral de Controle Externo	Mário Augusto Takumi Sato	Cristiane Cunha e Silva de Aguiar
DIATV	Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias	Marco Hugo Henriques das Neves	Vanessa de Queiroz Rocha
DICAMB	Diretoria de Controle Externo Ambiental	Jonas Rocha de Almeida	Igor Oliveira Bastos
DICAD	Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual	Osmani da Silva Santos	Jurandir Almeida de Toledo Junior
DICAMM	Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus	Francisco Belarmino Lins da Silva	Francisco das Chagas Ferreira Lins
DICAMI	Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior	Ruy Almeida Jorge Elias	Rogério Bossan Rangel
DICAI	Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual	Jorge Guedes Lobo	Otacílio Leite da Silva Júnior
DICAPE	Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal	Virna de Miranda Pereira	Jeane dos Santos Lima Ribeiro
DICARP	Diretoria de Controle Externo de Aposentarias, Reformas e Pensões	Adriana Cruz Montefusco	Natalie Magalhaes Coutinho Feitoza Pantoja
DICREA	Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncia de Receitas	Otacílio Leite da Silva Júnior	Paulo Afonso de Alcântara Ferreira
DILCON	Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos	Lúcio Guimarães de Góis	Gabriel da Silva Duarte
DICOP	Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas	Eudrigues Pereira Marques	Vittorio Figliuolo Neto
DICERP	Diretoria de Controle Externo de Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas	Márcio Osório Freitas	João Afonso da Silva Araújo
DICETI	Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação	Stanley Scherrer de Castro Leite	Jarcia Martins Leite

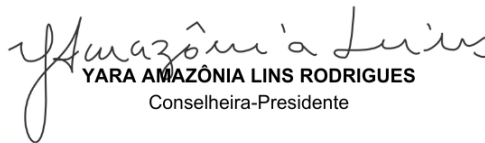




DIREC	Diretoria de Recursos e Revisões	Marcondes Gil Nogueira	Alexander Afonso Nogueira Cavalcante
DEADESC	Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos	Rodrigo Santos Bezerra	William Fantaguzzi Lage de Almeida
DEAE	Departamento de Auditoria em Educação	Adriane Regina da Silva Freire	Júlio Alan dos Santos Viana
DEAS	Departamento de Auditoria em Saúde	Luciano Simões de Oliveira	Hugo Luiz da Silva Lima
DEAOP	Departamento de Auditoria Operacional	Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior	Igor Angelo Monteiro
DEINFE	Departamento de Informações Estratégicas	Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja	Natã Consentins Henzel
DIPLAF	Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Fiscalizações	Cristiane Cunha e Silva de Aguiar	Mário Augusto Takumi Sato

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 172/2025 - GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

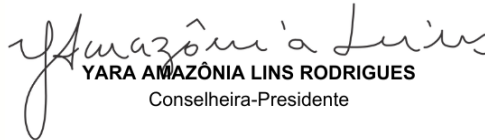
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º0001236E, para responder pela **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**, durante o período de ausência da titular **THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER**, matrícula n.º0028134C.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CAUTELARES

PROCESSO: 10.046/2025

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Reche Galdeano e Cia LTDA, em face do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca dos atos de ilegalidades referente ao processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 573/2024-CSC.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.





DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela Empresa Reche Galdeano & Cia Ltda., em face do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM e Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca dos atos de ilegalidade referente ao processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 573/2024-CSC.

Na Inicial (págs. 2/29), protocolada em 10 de janeiro de 2025, o Representante alega possíveis irregularidades no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 573/2024-CSC, cujo objeto versa sobre “contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para remoções, rebocamentos e guinchamentos de veículos leves e médios, com fornecimento de motorista e ajudante para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas DETRAN/AM”.

O Representante, alega, em breve síntese que:

- “É imperioso ressaltar que a classificação da empresa em questão, revela a conduta desarrazoada do elaborador do Edital – que limita a competitividade o Certame – e do Pregoeiro, que acaba por seguir regras ilícitas estipuladas.”
- “Nesse sentido, a restrição de concorrência refletiu no aumento do custo da licitação como fica evidenciado ao analisarmos comparativamente a proposta de preços acatada pela Comissão de Licitação (CSC/AM) no certame PE 573/2024 com outras propostas e contratações realizadas por este mesmo órgão podemos vislumbrar a discrepância do valor atual da contratação.”
- “ao analisar as propostas conforme a modalidade estipulada no Certame (menor preço global), temos que o valor ofertado na presente Licitação é mais que o dobro do valor que seria ofertado pela Representante e mais que o dobro do valor já contratado pelo DETRAN/AM, no ano de 2024.”
- “no caso em apreço o resultado esperado pela CSC será de contratações em escala menos vantajosas economicamente, o que resultará em dano ao erário em progressão geométrica a cada nova contratação, revelando ser um verdadeiro ato antieconômico, ineficiente, desproporcional e desarrazoado.”
- “A prática de licitar de forma global, unindo diferentes categorias de veículos em um único lote, configura uma clara violação das diretrizes estabelecidas pela Lei.”





● “Ao optar por agrupar veículos leves, médios e pesados em um único lote, o órgão licitante coloca barreiras que dificultam a ampla participação de um universo de empresas especializadas em apenas uma dessas categorias.”

● “No entanto, no caso sub examine, identificamos que o Edital do Certame trouxe regras que acabam por limitar a competitividade, direciona o certame e, conseqüentemente, desencadeia para a Administração Pública, um gasto além do necessário, uma vez que somente uma única Empresa é capaz de atender aquilo que o Edital requer.”

● “Ao passo de tudo o que fora mencionado, resta cristalino que o objeto em comento é de natureza singular e de custo elevado, restando configurado na presente licitação uma restrição indevida à competitividade, visto que as licitantes devem não apenas ter a propriedade prévia do bem como também manter o veículo na cidade da vistoria, o que impede, ainda, que outras licitantes que já possuam o objeto em outras localidades possam participar.”

Ao final, requer: (a) a concessão da medida cautelar *inaudita altera pars*, visando suspender o processo licitatório nº 573/2024-CSC e conseqüentemente seus atos derivativos, inclusive suspender a contratação decorrente do certame; (b) no mérito seja concedido total provimento a presente Representação, determinando a anulação do processo licitatório, bem como a aplicação de todas as medidas cabíveis ao caso concreto.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida, porém não houve apreciação, considerando que a análise do pedido é feita pelo relator do processo, neste caso Conselheiro Josué Cláudio. No entanto, o presente processo foi protocolado na constância do período de recesso desta Corte, compreendido entre 23 de dezembro de 2024 e 13 de janeiro de 2025, conforme Portaria nº 55/2024, Edição nº 3.452, publicada em 05 de dezembro de 2024, ocasião em que a relatoria foi transposta à Presidência do Tribunal para decidir acerca das medidas cautelares interpostas no período.

À vista disso, a Presidência, inicialmente, entendeu pelo acautelamento quanto à concessão da medida cautelar pretendida, de modo que oportunizou o contraditório e a ampla defesa às Representadas, com fundamento no art. 1º, §2º da Resolução nº 03/2012 do TCE/AM.



Instado a se manifestar o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM (págs. 252/259) alega:

- “O processo licitatório prevê um único lote, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização contratual e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.”
- “Dessa forma, fica demonstrado que o não parcelamento do objeto em itens, neste caso, é técnica e economicamente viável, não tendo como objetivo direcionar ou restringir a competitividade da licitação.”
- “Na fase preparatória foi realizada a catalogação dos itens de acordo com as necessidades específicas do DETRAN/AM. Seguiu-se o procedimento estabelecido no art. 58, inciso IV, do Decreto nº 47.133/23, realizando-se pesquisa direta com fornecedores do setor.”
- “Quanto a unificação de diferentes categorias de veículos em um único lote, não dificulta a participação de empresas, pois não há especificação de marca de veículo, mas tão somente detalhamento do tipo de veículo, dando abertura para qualquer empresa participar do processo licitatório”
- “No presente caso, justifica-se o agrupamento por único lote, dada a necessidade de integralização dos itens levando-se em conta sua natureza e utilização.”
- “Portanto, conforme outrora mencionado, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização contratual e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.”

Solicitada a se manifestar o Centro de Serviços Compartilhados - CSC (págs. 407/418), em síntese, informa:

- “(...) impende rememorar o já destacado anteriormente, que a Representante não participou do certame, apenas impugnou o edital, optando por submeter a demanda a essa Corte de Contas com a licitação já finalizada apenas pelo fato de não ter alcançado a vantagem a qual pretendia.”
- “A unificação dos itens em lote único foi devidamente analisada e justificada pelo DETRAN no Termo de Referência, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, além de facilitar a fiscalização contratual, gerir um único contrato, em vez de vários contratos, permite maior eficiência na supervisão e no cumprimento às obrigações contratuais”



● “Ademais, conforme entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União, a adjudicação por lotes é permitida desde que haja justificativa para tanto e não haja prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação (Acórdãos TCU nº 529/2013 e nº 1.680/2015)”

● “A jurisprudência do TCU (Súmula nº 247) deixa claro que o critério de adjudicação por lotes pode ser adotado quando justificado e quando não houver prejuízo à competitividade, critérios estes que foram atendidos no certame”

● “Todas as condições foram amplamente divulgadas e justificadas no Termo de Referência, que reflete as necessidades do órgão demandante. A escolha pelo lote único, além de estar alinhada à economicidade, não restringiu a competitividade, uma vez que outras 4 (quatro) empresas tiveram a oportunidade de apresentar propostas.”

● “O que se busca é que a empresa vencedora demonstre os veículos que serão ofertados, como forma de resguardar o interesse da Administração, que por sua vez não poderia realizar uma contratação “as cegas”, ou seja, primeiro assinar o contrato e somente depois a contratada iria tentar cumpri-lo.”

● “O que acontece é que a empresa Representante insiste que a Administração Pública – DETRAN adeque cláusulas seu Termo de Referência para o bem que possa participar, em detrimento do que o órgão entende o que seja melhor para o interesse público. Portanto, ela busca interesse próprio, e não o interesse público e, por isso, a representação deve ser improcedente.”

Ao final, os Representados requerem o arquivamento do processo e, no mérito, o indeferimento da representação formulado pela Representante.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”



Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações do Representante e dos Representados, passo a me manifestar.

Ao verificar estes autos identifico sanção aplicada à empresa Reche Galdeano & CIA LTDA. (págs. 1.910/1.911) com suspensão temporária de licitar com data limite para o término da pena em 29 de janeiro de 2026.



Ademais, prevê o Edital do PE nº 573/2024, nos subitens 3.2 e 3.2.1 (pág. 77) a informação de impedimento de participação no certame de empresas com sanções inscritas no CEIS:

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, por intermédio do Sistema *e-Compras.AM*, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (**conforme Lei nº 11.101/05**), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

De tal modo, ao estabelecer na cláusula 3 as condições de participação no certame, resta configurada a ausência de interesse de agir, por parte da Representante, bem como violação ao princípio da vinculação ao edital, considerando que o edital possui função de “lei interna”, fazendo com que os participantes possam competir de forma íntegra, sem qualquer desvio e/ou interpretação das regras, sem gerar insegurança e potencial prejuízos aos participantes. Logo, é ônus processual da Empresa ater-se às hipóteses previstas em lei.

Assim, esta Corte não deve funcionar como simples instância recursal destinada ao reexame de compreensões de outras instâncias jurídicas, não sendo competência deste Tribunal de Contas a solução de conflitos de interesse essencialmente privado.

Logo, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora* não se encontram devidamente preenchidos. Assim, deve a presente Representação seguir o regular rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:





1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos autorizadores necessários à concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;
2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) **Dê** ciência desta decisão à Representante, ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM.
3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2025.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho nº 91/2025** do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE KIM** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1194/2024 - DIATV (fls. 524/525)**, contida no **Processo TCE Nº 11201/2024**, que trata-se da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 025/2019, de responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED e a Associação de Apoio Lar de Vitória, tendo como objeto o repasse de recursos técnicos e financeiros para atender 85 crianças PCD de 4 a 17 anos, no período de 06 (seis) meses, no bairro do Japiim, zona centro sul de Manaus/AM, por meio do projeto Amigo Anjo que visa ofertar um serviço de atendimento de serviços socioassistenciais e socioeducativos que auxiliem na implementação como um todo direcionado a defesa e promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 fevereiro de 2025.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 09/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **NATANAEL NEGREIRO DE SOUZA** para tomar ciência do **ACÓRDÃO n.º 2675/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/01/2025, Edição n.º 3483 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convenio Nº 01/2014, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14973/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

